



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 131.234/10

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 266/10

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da Câmara dos Deputados, por intermédio deste Pregoeiro legalmente designado, tendo em vista o que consta do Processo n. 131.234/2010, torna pública, para conhecimento dos interessados, a abertura de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, destinada ao fornecimento e à instalação de sistemas de geração de emergência, envolvendo treinamento, testes de aceitação e garantia de funcionamento pelo período mínimo de doze meses.

A presente licitação, do tipo “MENOR PREÇO”, na forma de execução indireta sob o regime de empreitada por preço global, reger-se-á pelo disposto neste Edital e em seus Anexos, pela Portaria n. 1, de 2003, da Primeira-Secretaria da Câmara dos Deputados, pela Lei n. 10.520, de 2002; pela Lei Complementar n. 123, de 2006; pelo REGULAMENTO DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, doravante designado como “REGULAMENTO”, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7 de junho de 2001, e publicado no Diário Oficial da União de 5 de julho de 2001; e, subsidiariamente, pela Lei n. 8.666, de 1993.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto do presente PREGÃO é o **fornecimento e a instalação de sistemas de geração de emergência, envolvendo treinamento, testes de aceitação e garantia de funcionamento pelo período mínimo de doze meses**, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas no Anexo n. 2 e demais exigências e condições expressas neste Edital e em seus Anexos.

1.2. No interesse da Câmara dos Deputados, o valor do Contrato decorrente desta licitação poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições contratuais da proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

1.2.1. As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

2. DO CRONOGRAMA DE PROCESSAMENTO DO PREGÃO

2.1. Os procedimentos básicos deste Pregão serão processados nas datas e nos horários a seguir discriminados, observado o horário oficial vigente no Distrito Federal e dessa forma serão registrados no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame:

2.1.1. **17/12/2010:** divulgação do Pregão, mediante aviso publicado no Diário Oficial da União, no jornal Correio Braziliense, ambos editados em Brasília-DF, e no sítio eletrônico www.camara.gov.br na rede mundial de computadores Internet.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 131.234/10

- 2.1.2. **20/12/2010:** a partir das 9h até às 18h do dia **29/12/2010:** apresentação de propostas por meio eletrônico em formulário disponível no sítio indicado no subitem anterior.
- 2.1.3. **30/12/2010:** às 9h30: início dos procedimentos, via internet, relativos a:
- a) abertura das propostas;
 - b) admissão das propostas formuladas em perfeita consonância com as especificações e condições previstas neste Edital;
 - c) divulgação do valor da proposta de menor preço, vedada a identificação da respectiva proponente;
 - d) abertura da etapa competitiva de lances na forma do Título 6.
- 2.2. Na hipótese de não haver expediente em qualquer dos dias fixados neste Edital, os eventos respectivos ficam transferidos para o primeiro dia útil subsequente, mantidos os horários preestabelecidos.

3. DA PARTICIPAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

- 3.1. O PREGOEIRO aceitará participação de pessoa jurídica inscrita no Cadastro de Fornecedores da Câmara dos Deputados ou no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), sendo condição essencial para a habilitação que o objetivo social, expresso no Estatuto ou Contrato Social, especifique atividade pertinente e compatível com o objeto da presente licitação.
- 3.2. A solicitação de Registro Cadastral no Cadastro de Fornecedores da Câmara dos Deputados deverá ser feita à Seção de Cadastro de Fornecedores da Secretaria da Comissão Permanente de Licitação da Câmara dos Deputados, localizada no Edifício Anexo I da Câmara dos Deputados, 14º andar, sala 1406, após a formalização do pedido por meio do preenchimento do pré-cadastro na página da internet <http://www2.camara.gov.br/transparencia/licitacoes/fornecedores>.
- 3.3. Por motivos operacionais, fica a Comissão Permanente de Licitação desobrigada de validar o cadastramento da pessoa jurídica cuja documentação exigida para esse fim não estiver disponibilizada na Secretaria da Comissão até dois dias úteis antes da data prevista para a abertura das propostas.
- 3.4. A participação neste pregão eletrônico obriga a interessada, com Cadastro de Fornecedores da Câmara dos Deputados ou no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), ao prévio credenciamento, por meio de atribuição de senha, pessoal e intransferível, solicitada exclusivamente à Câmara dos Deputados até dois dias úteis antes da data prevista para a abertura das propostas.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 131.234/10

- 3.5. O pedido de credenciamento dar-se-á por meio do preenchimento de formulário próprio, disponível na página da Câmara dos Deputados na internet, no endereço www.camara.gov.br, com indicação obrigatória do endereço eletrônico a ser empregado para comunicação entre a Câmara dos Deputados e a interessada.
- 3.6. A senha terá validade por até um ano, ressalvada a hipótese de cancelamento por iniciativa da pessoa jurídica ou por não atendimento por parte da pessoa jurídica de exigências estabelecidas pela Câmara dos Deputados.
- 3.7. O uso da senha de acesso é de responsabilidade exclusiva da licitante, não cabendo à Câmara dos Deputados qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes de mau uso ou uso indevido.
- 3.8. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante ou do seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.
- 3.9. O interessado em participar do Pregão deverá declarar em campo próprio do sistema eletrônico que detém pleno conhecimento das exigências de habilitação previstas neste Edital e que atende às referidas exigências.
- 3.10. Orientações adicionais sobre como participar de pregões eletrônicos podem ser obtidas na página <http://www2.camara.gov.br/transparencia/licitacoes/fornecedores>.

4. DO ATENDIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

- 4.1. Serão consideradas habilitadas para o presente Pregão as licitantes que estejam inscritas no Cadastro de Fornecedores da Câmara dos Deputados ou no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), com indicação do exercício de atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão e que apresentem a seguinte documentação:
 - 4.1.1. balanço patrimonial do último exercício social da licitante que consigne patrimônio líquido igual ou superior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais);
 - 4.1.2. prova de registro ou inscrição da licitante e dos responsáveis técnicos junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA da região a que estiverem vinculados;
 - 4.1.3. comprovação da **capacidade técnico-profissional** – mediante apresentação de uma ou mais **Certidões de Acervo Técnico (CATs)** expedidas pelo CREA que atestem a realização, por um ou pelo conjunto dos profissionais que serão indicados pela empresa em sua proposta, de todos os seguintes serviços:
 - a) instalação de sistema de geração de emergência com, no mínimo, dois grupos motores-geradores (GMGs) de potências nominais individuais mínimas de 200 kVA comandados por sistema de paralelismo automático, com os respectivos serviços de instalações elétricas, ou instalação de sistema de geração de emergência de complexidade técnica igual ou superior;



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 131.234/10

b) projeto, montagem e instalação de quadro de distribuição com: disjuntor motorizado de corrente nominal mínima de 800 A e mínima capacidade máxima de interrupção de corrente de 40 kA em 380 Vca; ou projeto, montagem e instalação de quadro de distribuição de complexidade técnica igual ou superior;

c) instalação de sistema de *software* e *hardware* de gerenciamento local/remoto e de paralelismo entre GMGs e(ou) de paralelismo entre GMG e a concessionária;

4.1.3.1. Os profissionais indicados pela licitante para fins de comprovação de capacitação técnico-profissional, de que trata § 10 do artigo 30 da Lei 8.666, de 1993, deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que, previamente, aprovada pelo órgão fiscalizador.

4.1.4. comprovação do vínculo do(s) profissional(ais) indicado(s) no subitem 4.1.3 anterior com a licitante por meio da apresentação de original ou cópia autenticada de:

4.1.4.1. CTPS ou registro de empregado, quando o vínculo for de natureza trabalhista;

4.1.4.2. estatuto ou contrato social, quando o vínculo for societário;

4.1.4.3. contrato de prestação de serviços, regido pela legislação civil, quando o vínculo for contratual;

4.1.5. atestado(s) de capacidade técnica-operacional emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT), que comprove(m) que a licitante forneceu e instalou, satisfatoriamente, sistema de geração de emergência com, no mínimo, dois GMGs de potências nominais individuais mínimas de 300 kVA, comandados por sistema de paralelismo automático de complexidade técnica igual ou superior à do sistema especificado, com os respectivos serviços de instalações elétricas e armazenamento de combustível, com prestação de serviços de manutenção corretiva inerentes ao período de garantia.

4.1.5.1. o(s) atestado(s) apresentado(s) deverão observar as seguintes exigências:

a) impressão em papel timbrado da pessoa jurídica emissora do atestado, com a descrição do nome completo, cargo e função e assinatura do responsável;

b) indicação precisa do CNPJ, razão social e endereço completo da pessoa jurídica emissora do atestado;

c) informação do local e data de expedição do atestado;

d) descrição da data de início e término da prestação dos serviços referenciados no documento;



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 131.234/10

- e) dados sobre contatos de telefone, fax, endereço e correio eletrônico do responsável pela emissão do atestado.
- 4.2. As empresas cadastradas no SICAF devem estar com a Habilitação Parcial válida, situação esta que será verificada, no dia da licitação, mediante consulta “on line” ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.
- 4.3. Obriga-se a licitante a declarar, quando for o caso, sob as sanções administrativas cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, ou que se encontra em concordata, recuperação judicial ou estado falimentar, ou que foi declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública.

5. DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS

ATENÇÃO: A cotação do valor na proposta eletrônica é pelo **PREÇO GLOBAL DO ITEM ÚNICO**.

- 5.1. Ao registrar eletronicamente o valor de sua proposta, a licitante já deverá ter pronto o conjunto de sua proposta analítica, obedecendo ao Modelo Completo da Proposta, disposto no Anexo n. 4, e a documentação de habilitação (subitens 4.1.1 a 4.1.5 deste Edital), configurados, preferencialmente, em documento nos seguintes formatos: Adobe Acrobat Reader (extensão .PDF) ou Word (extensão .DOC) ou Excel (extensão .XLS).
- 5.1.1. O conjunto da proposta analítica deverá ser disponibilizado pela ofertante do menor preço, após o término da etapa competitiva, quando solicitado pelo pregoeiro.
 - 5.1.1.1. Simultaneamente às providências previstas no subitem 5.1.1, a licitante enviará cópia de sua proposta para o endereço eletrônico: cpl@camara.gov.br.
- 5.1.2. **Quando for o caso**, a licitante incluirá, no conjunto que constitui documento eletrônico referido neste item, cópia da declaração de superveniência de fato impeditivo da habilitação conforme o disposto no item 4.3 deste Edital.
- 5.1.3. Caso não seja possível enviar pelo sistema a documentação de habilitação a que se refere este item do Edital ou a documentação técnica a que se refere o Título 3 do Anexo n. 1, quando solicitada, essa(s) poderá(ão) ser enviada(s) por meio do fax (0xx61) 3216-4915 ou do endereço eletrônico cpl@camara.gov.br.

- 5.2. A licitante implantará sua proposta eletrônica no período indicado no subitem 2.1.2 do presente Edital.

5.2.1. Caso queira usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 48 da Lei Complementar 123, de 2006, a licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, por ocasião do encaminhamento da proposta e em campo próprio do sistema eletrônico, que atende aos requisitos previstos no artigo 3º da referida lei.

- 5.2.1.1. O pregoeiro poderá solicitar documentos que comprovem o enquadramento da licitante na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 131.234/10

- 5.3. São de inteira responsabilidade da licitante todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 5.4. Incumbirá ainda à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de pane ou falha de seu computador ou provedor ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou pela desconexão.
- 5.5. O acesso à sessão pública do Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação do CNPJ e da senha privativa que automaticamente será associada à razão social da licitante, mantido o sigilo absoluto.
- 5.6. A proposta da licitante apresentada exclusivamente no sítio <https://compras.camara.gov.br/compras/licitante> explicitará o **preço global do item único** e as demais informações necessárias (ver Anexo n. 5).
- 5.7. A proposta deve contemplar todos os subitens que compõem o item disputado pela licitante, sob pena de desclassificação.

6. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1. Na data e no horário determinados para a abertura das propostas, o PREGOEIRO fará divulgar o **MENOR PREÇO GLOBAL oferecido PARA O ITEM ÚNICO**, dando início, em seguida, à etapa competitiva.
- 6.2. Na etapa competitiva, as licitantes poderão oferecer lances sucessivos para o item, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas, em tempo real, do seu recebimento, do horário do registro e do valor ofertado.
 - 6.2.1. Os lances deverão ser, necessariamente, **inferiores** ao último lance ofertado pela própria licitante.
- 6.3. Na hipótese de oferecimento de mais de um lance de idêntico valor, será considerado como válido, para efeito de classificação, aquele que tiver sido recebido em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.
- 6.4. A duração inicial da etapa de lance será de **quinze minutos**, cujo término iminente será objeto de aviso emitido pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá um período adicional com duração definida aleatoriamente num intervalo de até trinta minutos, findo o qual será automática e definitivamente encerrada a recepção de lances.
- 6.5. Alternativamente, e a critério exclusivo do PREGOEIRO, o período adicional de que trata o item anterior poderá ser fixado em trinta minutos, mediante comunicação a ser feita no momento do aviso do término iminente do período inicial.
- 6.6. Só serão considerados válidos os lances que forem registrados pelo sistema eletrônico até o exato momento determinado para o encerramento da recepção desses.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 131.234/10

6.7. Após a fase de lances, verificando-se que a **proposta mais bem classificada não** é de licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte e **existindo proposta de empresa que fez a declaração prevista no subitem 5.2.1 deste Edital**, será observado o seguinte:

6.7.1. O sistema, de forma automática, verificará a ocorrência de empate, nos termos do art. 44 da Lei Complementar n. 123, de 2006, assegurando, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

6.7.1.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à melhor proposta.

6.7.2. Verificado o empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, **no prazo preclusivo de 5 (cinco) minutos, contados do envio de mensagem pelo sistema**, apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

6.7.2.1. A adjudicação fica condicionada ao atendimento do disposto no Título 9 deste Edital.

6.7.3. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada na forma do subitem 6.7.2 deste Edital, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 6.7.1.1 deste Edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

6.7.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 6.7.1.1 deste Edital, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate, conforme inciso III do art. 45 da Lei Complementar 123, de 2006.

6.7.5. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput do artigo 45 da Lei Complementar n. 123, de 2006, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente mais bem classificada.

6.8. Após a etapa competitiva, o PREGOEIRO poderá encaminhar à licitante que tenha apresentado a proposta ou o lance de menor valor, contraproposta visando à obtenção de preço melhor.

6.9. Se decidir pela aceitação do preço ofertado, o PREGOEIRO, após a conclusão da etapa competitiva, anunciará aos participantes o resultado, informando o nome da ofertante do menor preço e procederá à verificação do atendimento das condições de habilitação por parte dessa proponente.

6.10. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, sendo ainda desclassificada a proposta ou lance que consignar preços unitários ou total excessivos, manifestamente inexequíveis, simbólicos, irrisórios ou de valor zero.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 131.234/10

6.10.1. Entende-se por preço unitário ou total excessivo aquele que, após a fase de lances ou negociação, extrapolar os valores apresentados no orçamento estimado constante do Anexo n. 7 deste Edital.

6.11. No caso de não aceitação do lance de menor valor, o PREGOEIRO examinará a proposta ou lance imediatamente subsequente, procedendo na forma do item 6.7 deste Edital.

6.12. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor for considerado inexequível.

6.13. Não será admitida desistência de lances ofertados, sujeitando-se a licitante às sanções administrativas constantes do item 13.1 deste Edital.

7. DA PROPOSTA ANALÍTICA

ATENÇÃO: A proposta analítica só será enviada pelo autor da proposta de menor preço. Faça o download do modelo em <http://www2.camara.gov.br/transparencia/licitacoes/editais/pregaoeletronico.html>.

7.1. É **obrigatório** que a proposta analítica seja elaborada na forma do “Modelo Completo da Proposta” constante do Anexo n. 4, dispensada qualquer outra informação adicional não expressamente exigida.

7.2. A proposta será apresentada preferencialmente em duas vias, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datada, rubricada em todas as folhas e assinada pelo representante legal da licitante, e deverá explicitar:

- a) nome, CNPJ, endereço, fone/fax e endereço eletrônico da licitante;
- b) menção a este Pregão, com indicação do seu número;
- c) prazo de validade da proposta de, no mínimo, sessenta dias, contados da data prevista para abertura da licitação;
- d) prazo de execução do objeto da licitação de, no máximo, 90 (noventa) dias, contados da emissão da Ordem de Serviço pelo órgão fiscalizador;
 - d.1) para os subitens 1.1 e 1.2 do objeto (Título 1 do Anexo n. 2): a Ordem de Serviço será emitida em até 150 (cento e cinquenta) dias após a assinatura do contrato;
 - d.1) para os subitens 1.3 e 1.4 do objeto (Título 1 do Anexo n. 2): a Ordem de Serviço será emitida em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato;
- e) prazo de garantia dado ao objeto da licitação de, no mínimo, 12 (doze) meses, contados a partir do *start-up* do sistema, observado o disposto no Título 7 do Anexo n. 1;
- f) indicar a marca e o modelo de todos os componentes que possuam indicação de marca/modelo de referência na especificação, conforme o disposto no item 3.2 do Anexo n. 1;



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 131.234/10

- f.1) a indicação de marca deve ser precisa, **vedada** a aposição de referências genéricas como "ou similar" e outras;
- g) preços unitário e total por subitem (em algarismos) e global do item único (em algarismos e por extenso), neles incluídos todos os custos e despesas, diretas e indiretas, para execução dos serviços objeto da presente licitação, em conformidade com as especificações constantes do Anexo n. 2, para a Câmara dos Deputados, em Brasília, DF;
- g.1) ocorrendo divergência entre o preço expresso em algarismos e o por extenso, prevalecerá este último;
- h) declaração, datada e assinada pelo responsável legal da pessoa jurídica, de que disponibilizará instalações, equipamentos e pessoal técnico adequados para realização do objeto da presente licitação;
- i) declaração, integrante da proposta, de que informará os preços unitários dos equipamentos, peças e demais componentes que compõem o objeto da licitação sempre que solicitado pela Câmara dos Deputados, para fins de registro patrimonial.

8.DA VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

- 8.1. O PREGOEIRO considerará preliminarmente aceita a proposta de menor preço se comprovado o exercício de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, mediante consulta ao Cadastro de Fornecedores da Câmara ou ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).
- 8.2. Manifestada a aceitação de que trata o item anterior, a ofertante do menor preço deverá apresentar imediatamente o conteúdo integral de sua proposta no campo que lhe será disponibilizado para tal no sítio em que se realiza o pregão, bem como os documentos condicionantes para classificação ou habilitação exigidos no Edital.
- 8.2.1. O conteúdo da proposta deve corresponder à oferta final da licitante no valor correspondente ao lance final.
- 8.2.2. O não atendimento das disposições deste item, sem justificativa aceita pelo PREGOEIRO implicará a desclassificação da proposta ofertada.
- 8.3. O conteúdo da proposta de menor preço será disponibilizado eletronicamente aos participantes.
- 8.4. No prazo de até setenta e duas horas, contadas do momento da divulgação de que trata o item anterior, a licitante vencedora deverá entregar na Secretaria da Comissão Permanente de Licitação da Câmara dos Deputados, localizada no Edifício Anexo I da Câmara dos Deputados, 14º andar, sala 1406, CEP: 70160.900, os originais da proposta analítica e dos demais documentos ou suas cópias devidamente autenticadas, feitos os ajustes cabíveis em relação aos valores finais decorrentes da oferta de lances ou de negociação.
- 8.5. Caso não tenham sido atendidas as exigências para habilitação, o PREGOEIRO declarará a licitante inabilitada e convocará a autora do menor preço subsequente, repetindo os procedimentos, até que se logre a habilitação de licitante que tenha atendido todas as exigências para essa finalidade.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 131.234/10

9. DA ADJUDICAÇÃO

- 9.1. O PREGOEIRO anunciará como vencedora a licitante habilitada, devidamente nominada, que tiver oferecido o **menor preço GLOBAL PARA O ITEM ÚNICO** licitado e houver sido classificada em razão do atendimento às disposições do Título 8 deste Edital.
- 9.2. Durante trinta minutos, contados do momento da divulgação de que trata o item anterior, as licitantes poderão manifestar-se pela intenção de interpor recurso contra a decisão do PREGOEIRO, apresentando na forma disponibilizada no sistema eletrônico, de modo objetivo e conciso, os motivos da contestação.
- 9.3. A falta de manifestação imediata e motivada pela interposição de recurso importará a decadência do direito de recorrer.
- 9.4. Em caso de não ser aceita a manifestação de que trata o item 9.2 deste Edital, por falta de fundamentação, ou se não ocorrerem manifestações formais no sentido de interpor recurso, o PREGOEIRO adjudicará o objeto do Pregão à licitante vencedora.
- 9.5. O ato de adjudicação do objeto do procedimento licitatório pelo PREGOEIRO ficará sujeito à homologação do Diretor-Geral da Câmara dos Deputados.

10. DO RECURSO, DA IMPUGNAÇÃO CONTRA ATOS DO PREGOEIRO E DAS CONSULTAS

- 10.1. Às licitantes que tenham se manifestado no prazo concedido na forma do item 9.2 deste Edital, será concedido o prazo de três dias para apresentação, preferencialmente, por via eletrônica, das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
 - 10.1.1. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada às interessadas na Secretaria da Comissão Permanente de Licitação, localizada no Edifício Anexo I da Câmara dos Deputados, 14º andar, sala 1407.
 - 10.1.2. Na impossibilidade do envio eletrônico das razões do recurso, a recorrente poderá encaminhar o respectivo documento por meio do fax (61) 3216-4915 ou entregá-lo no endereço citado no subitem anterior.
- 10.2. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 10.3. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão, por meio do endereço eletrônico cpl@camara.gov.br ou pelo fax: (0xx61) 3216-4915.
 - 10.3.1. Caberá ao PREGOEIRO decidir sobre a petição, no prazo de vinte e quatro horas, contadas de seu recebimento.
 - 10.3.2. Acolhida a petição contra o ato convocatório, caso advenha eventual modificação do edital que afete a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 131.234/10

10.4. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao pregão deverão ser encaminhados ao pregoeiro até três dias úteis anteriores à data fixada no subitem 2.1.3 deste Edital, por meio do endereço eletrônico: cpl@camara.gov.br ou pelo fax (61) 3216-4915.

10.4.1. A síntese das consultas e das respostas dadas, omitido o nome da consultante, será disponibilizada no campo “Esclarecimentos”, da página: <http://www2.camara.gov.br/transparencia/licitacoes/editais/pregaoeletronico.html>.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA EXECUTANTE DOS SERVIÇOS

11.1. A adjudicatária do presente Pregão assinará o respectivo contrato no prazo de até cinco dias úteis a partir da sua notificação, devendo prestar garantia, nos termos do Título 12.

11.1.1. O prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Câmara.

11.1.2. O Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até o término do prazo de garantia constante da proposta da contratada que não pode ser inferior a 12 (doze) meses contados do “start-up” do sistema, obedecido ao disposto no Título 7 do Anexo n. 1.

11.2. Para a assinatura do contrato, a adjudicatária indicará à Câmara dos Deputados o nome de seu preposto ou empregado com competência para manter entendimentos e receber comunicações ou transmiti-las ao órgão incumbido da fiscalização do contrato.

11.3. Além do estatuído neste Edital e em seus Anexos, a contratada cumprirá as instruções complementares do órgão fiscalizador, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de pessoas nos prédios administrativos da Câmara dos Deputados.

11.3.1. Para o pessoal em serviço será exigido porte de cartão de identificação, a ser fornecido pela prestadora dos serviços ou, no interesse administrativo, pelo Departamento de Polícia Legislativa.

11.3.2. Os empregados da contratada, além de portar identificação, deverão se apresentar sempre limpos e asseados, quer no aspecto de vestuário e calçado, quer no de higiene pessoal, devendo ser substituído imediatamente aquele que não estiver de acordo com esta exigência, mediante comunicação do órgão fiscalizador.

11.4. A contratada assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da Câmara dos Deputados ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas no contrato.

11.5. A contratada comunicará, verbal e imediatamente, ao órgão fiscalizador, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, **em até dois dias úteis após o ocorrido**, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 131.234/10

- 11.6. Os empregados da contratada, por esta alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas disciplinares ou convencionais da Casa, não terão com ela qualquer vínculo empregatício.
- 11.6.1. Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais da contratada e de seus empregados serão de inteira responsabilidade desta.
- 11.7. A contratada ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do órgão fiscalizador, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.
- 11.8. Os equipamentos e materiais deverão ser entregues em dia de expediente normal da Câmara dos Deputados, no horário das 9h às 11h30 e das 14h às 17h30, nos locais indicados pelo órgão fiscalizador, dentro do prazo estabelecido da proposta da Contratada, que será contado a partir da data de emissão da Ordem de Serviço pelo órgão fiscalizador.
- 11.9. É da responsabilidade da Contratada o transporte vertical e horizontal do equipamento até os locais indicados pelo órgão fiscalizador.
- 11.10. A data e o horário da instalação serão informados à contratada pelo órgão fiscalizador, em função das necessidades da Câmara dos Deputados, podendo ocorrer em período noturno, em finais de semana e feriados.
- 11.11. A contratada deverá substituir, no prazo de sessenta dias, contados a partir da comunicação feita pela Câmara dos Deputados, o equipamento que apresente, dentro de um período contínuo qualquer de noventa dias, três ou mais defeitos idênticos ou cinco ou mais distintos que comprometam a sua perfeita condição de uso.
- 11.12. O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da Contratada, contando-se, a partir daí, o prazo de garantia.
- 11.13. Observada a legislação pertinente, a contratada deverá, no prazo de quinze dias contados da assinatura do contrato, designar responsável pelo cumprimento dos objetivos de prevenção de acidentes constantes da NR-05, do Ministério do Trabalho e Emprego, o qual deverá manter entrosamento e integração de objetivos com a CIPA da própria Câmara dos Deputados.

12. DA GARANTIA

- 12.1. Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a adjudicatária prestará garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, de acordo com o artigo 93 e seus parágrafos do REGULAMENTO, observando o disposto a seguir:
- 12.1.1. A garantia será prestada no prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato e só poderá ser levantada ao final da vigência contratual.
- 12.1.2. A garantia deverá cobrir todo o período de vigência contratual.
- 12.1.3. Quando se tratar de depósito caucionado, a garantia deverá observar o disposto no Decreto-lei 1.737, de 20 de dezembro de 1979 e orientação do



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 131.234/10

SIAFI, que determinam devam ser as garantias prestadas em dinheiro, nas licitações públicas, depositadas na Caixa Econômica Federal – CEF.

- 12.1.4. Se a garantia não for prestada em dinheiro, o documento de garantia deverá conter cláusula de renúncia aos benefícios contidos no artigo 827 do Código Civil, devendo ainda estar reconhecidas em cartório as firmas dos garantes.
- 12.1.5. Se a garantia for prestada por Seguro-Garantia, a apólice deverá conter cláusula expressa de cobertura de multas e sanções administrativas contratuais impostas ao Tomador, similar ao texto que segue: “Esta garantia dá cobertura ao pagamento das multas e sanções administrativas contratuais impostas ao Tomador”.
- 12.1.6. Se a garantia for prestada em títulos da dívida pública, sua aceitação será condicionada à atestaçāo de sua validade e exigibilidade pelo órgão competente das fazendas federais, estaduais e municipais respectivas, conforme o caso.
- 12.1.7. No instrumento do seguro-garantia a Câmara dos Deputados deverá constar como beneficiária do seguro.
- 12.1.8. Não serão aceitas garantias concedidas de forma proporcional ao prazo de validade das mesmas.
- 12.1.9. O prazo para que a Câmara dos Deputados cientifique a instituição garantidora do fato justificador da execução da garantia deverá ser igual ou superior a 90 (noventa) dias, contados a partir do término da vigência do contrato.
- 12.1.10. Não serão admitidas garantias contendo cláusula que fixe prazos prescricionais distintos daqueles previstos na lei civil, para a Câmara dos Deputados requerer perante a instituição garantidora.
- 12.1.11. O atraso na prestação da garantia ou sua apresentação em desacordo com as disposições editalícias ensejará a aplicação da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estabelecido para a garantia, sem prejuízo do disposto no item 12.4 deste Edital.
- 12.1.12. A falta de prestação da garantia no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do dia útil imediato ao da assinatura do contrato, ensejará a aplicação das medidas previstas no item 13.3 deste Edital.
- 12.2. A garantia, ou os documentos que a representam, deverá ser depositada na Coordenação de Contabilidade da Câmara dos Deputados, localizada no Edifício Anexo I, 5.^º andar, sala 505.
- 12.3. No caso de rescisão do contrato por culpa da contratada, a garantia será executada para ressarcimento à Câmara dos Deputados das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas neste Edital e no REGULAMENTO.
- 12.4. Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da contratada, decorrentes de faturamento.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 131.234/10

12.5. A devolução de garantia prestada em dinheiro será feita mediante ordem da Câmara dos Deputados junto à Caixa Econômica Federal para transferência do respectivo valor para conta expressamente indicada pela Contratada.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A licitante que deixar de entregar a documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação, não mantiver a proposta, faltar ou fraudar com suas obrigações estipuladas neste Edital e no contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara dos Deputados pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo de multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.1.1. Pelo descumprimento de outras obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666, de 1993, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos neste Edital;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a Câmara dos Deputados;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

13.2. Caso a adjudicatária não assine o contrato no prazo fixado no item 11.1 deste Edital, sem justificativa ou com justificativa não aceita pela Câmara dos Deputados, caracterizar-se-á o descumprimento total da obrigação assumida.

13.2.1. Ocorrendo a hipótese referida neste item, a Câmara dos Deputados anulará a Nota de Empenho e aplicará à adjudicatária multa de 10% (dez por cento) do valor total da adjudicação, instaurando processo para apuração de responsabilidade, do qual poderão resultar a suspensão do direito de participar de licitação e o impedimento de contratar com a Câmara dos Deputados pelo prazo de até cinco anos.

13.2.2. Se a adjudicatária for reincidente, além da multa de 10% (dez por cento) do valor da adjudicação, ser-lhe-á cominada a sanção administrativa de suspensão do direito de participar de licitação e contratar com a Câmara dos Deputados pelo prazo de cinco anos.

13.3. As sanções previstas no item anterior aplicam-se, também, no caso de a contratada deixar de prestar a garantia de execução do objeto prevista no Título 12, podendo, ainda, o contrato ser rescindido unilateralmente, por inexecução da obrigação

13.4. Caso a adjudicatária não assine o contrato no prazo fixado no item 11.1 deste Edital, a Câmara dos Deputados reserva-se o direito de convocar outra licitante, observada a ordem de classificação, para fazê-lo em conformidade com a proposta desta, e assim sucessivamente, sem prejuízo das sanções cabíveis.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 131.234/10

13.5. Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela Câmara dos Deputados na entrega e instalação do equipamento (envolvendo “start-up”, treinamento e testes, quando for o caso), à contratada será imposta multa calculada sobre o valor do equipamento instalado com atraso, de acordo com a seguinte tabela:

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		
14	1,8%	28	5,4%		

13.6. Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 49, de 1º de abril de 2004, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

13.6.1. Não se aplica o disposto neste item, quando verificada, num período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.

13.7. Findo o prazo fixado, sem que a contratada tenha entregado ou instalado os equipamentos, além da multa prevista no item 13.5 deste Edital, poderá, a critério da Câmara dos Deputados, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

13.8. A contratada será também considerada em atraso se **executar o objeto** fora das especificações e não corrigir as inconsistências apresentadas dentro do período remanescente do prazo de execução fixado na proposta.

13.9. Se a contratada, a qualquer tempo, deixar de executar os serviços ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente do contrato, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

13.10. Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela Câmara dos Deputados ou recolhidos pela contratada à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de cinco dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

13.11. O contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 131.234/10

13.12. A aplicação de multas, sanção administrativa, não reduz nem isenta a obrigação da contratada de ressarcir integralmente eventuais danos causados à Administração.

13.13. Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas não justificadas ou se a Câmara dos Deputados julgar as justificativas improcedentes, poderão ser impostas à contratada multas por infração cometida, de acordo com a tabela constante do Anexo n. 6 deste Edital, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor do contrato, observado o disposto no item 13.10 deste Edital.

14. DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento dos materiais e serviços entregues à Câmara dos Deputados e por esta aceitos definitivamente será feito por meio de depósito em conta corrente da contratada, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação pelo órgão fiscalizador, de acordo com os seguintes percentuais, que incidem sobre o valor total de cada subitem do objeto (Título 1 do Anexo n. 2):

14.1.1. Para os subitens 1.2 e 1.4:

- a) **90%** (noventa por cento), após a entrega e o aceite dos equipamentos constantes dos subitens 1.2 e 1.4 do objeto;
- b) **10%** (dez por cento), após a conclusão da instalação dos equipamentos supracitados;

14.1.2. para os subitens 1.1 e 1.3 do objeto: **100%** (cem por cento), após o aceite definitivo dos treinamentos.

14.1.3. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

14.1.4. A nota fiscal/fatura deverá ser acompanhada da Certidão Negativa de Débitos para com o INSS – CND, e do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, ambos dentro do prazo de validade neles expresso.

14.2. O pagamento será feito com prazo não superior a trinta dias, contados a partir do aceite **definitivo** do objeto e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

14.2.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela Contratante, entre a data referida neste item e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 131.234/10

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

14.3. Quando aplicável, o pagamento efetuado pela Câmara dos Deputados estará sujeito às retenções de que tratam o art. 31 da Lei 8.212, de 1991, com redação dada pelas Leis 9.711, de 1998 e 11.933, de 2009, além das previstas no art. 64 da Lei 9.430, de 1996 e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

14.4. Estando a contratada isenta das retenções referidas no item anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

15. DA DOTAÇÃO

15.1. A despesa relativa ao objeto deste Pregão correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

Programa de Trabalho: 01.031.0553.4061.0001 - PROCESSO LEGISLATIVO

Natureza da Despesa

- 4.0.00.00 – Despesas de Capital
- 4.4.00.00 – Investimentos
- 4.4.90.00 – Aplicações Diretas
- 4.4.90.51 – Obras e Instalações

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Constituem anexos do Edital, dele fazendo parte integrante:

- a). Anexo n. 1 – Demais Disposições Gerais;
- b). Anexo n. 2 – Especificações Técnicas;
- c). Anexo n. 3 – Características Adicionais do Sistema de Paralelismo para os Grupos de Motores-Geradores (GMGs);
- d). Anexo n. 4 – Modelo Completo da Proposta;
- e). Anexo n. 5 – Cópia do Formulário Eletrônico de Entrada dos Dados da Proposta;
- f). Anexo n. 6 – Tabela de Multas;
- g). Anexo n. 7 – Orçamento Estimado;
- h). Anexo n. 8 – Minuta do Contrato.

16.2. O presente Pregão poderá ser transferido, a critério da Câmara dos Deputados, revogado, por interesse público, ou anulado, em caso de ilegalidade, sem que, por quaisquer desses motivos, possam as interessadas reclamar direitos, observado o disposto nos parágrafos do artigo 91 do REGULAMENTO.

16.3. A Câmara dos Deputados, assegurado o direito de defesa, por despacho fundamentado de seu Diretor-Geral, poderá desclassificar licitante, sem que a esta



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 131.234/10

caiba o direito de reclamar qualquer indenização e sem prejuízo de outras sanções, se lhe chegar ao conhecimento qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que desabone ou infirme a idoneidade, a capacidade jurídica, financeira ou técnica da participante.

16.4. É facultado ao PREGOEIRO ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

16.5. Os prazos referidos neste Edital e em seus anexos somente começam a fluir a partir da intimação formal realizada pela Câmara dos Deputados ou do termo inicial preestabelecido.

16.5.1. Consideram-se feitas as intimações, convocações ou comunicações dos participantes na própria sessão pública do Pregão Eletrônico ou pela publicação dos atos no Diário Oficial da União ou, quando previstas, por carta.

16.5.2. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente normal da Câmara dos Deputados.

16.5.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e em seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

16.6. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase do presente Pregão serão resolvidos pelo PREGOEIRO.

16.7. Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, para decidir demandas judiciais decorrentes deste procedimento licitatório.

16.8. Durante a execução contratual, sendo a contratada objeto de fusão, incorporação ou cisão, a Câmara dos Deputados examinará a conveniência de manter em vigência o Contrato celebrado.

16.8.1. A manutenção da vigência contratual dependerá, em qualquer caso, do atendimento pela nova sociedade empresária das condições de habilitação consignadas neste edital e de não serem alteradas as condições de execução do Contrato.

16.9. Cópia deste Edital e de seus Anexos poderá ser obtida no sítio eletrônico www.camara.gov.br na rede mundial de computadores Internet ou mediante a apresentação da Guia de Recolhimento da União – GRU (Simples), instituída pela Instrução Normativa STN n. 3/2004, na importância de R\$ 5,00 (cinco reais) em favor do Fundo Rotativo da Câmara dos Deputados, a ser entregue na Secretaria da COMISSÃO, localizada no 14º andar do Edifício Anexo I, sala 1406, nos dias úteis, das 9 às 12 horas e das 14 às 18 horas, local onde também serão prestados esclarecimentos sobre a licitação, pessoalmente ou pelos telefones:

- a) **(0xx61) 3216-4920 ou 4921:** em caso de informações adicionais sobre o cadastro de fornecedor mencionado no item 3.1 deste Edital;
- b) **(0xx61) 3216-4905 ou 4907:** nos demais casos de pedidos de esclarecimentos.

16.9.1. O recolhimento efetuado pela GRU deverá ser feito nos terminais de auto atendimento do Banco do Brasil e na página da Internet, ambos por meio da



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 131.234/10

opção "pagamentos c/ código de barras – Água/Luz/Telefone/Gás", ou diretamente nos caixas daquela instituição financeira.

16.9.2. A mencionada guia deverá ser impressa pelos depositantes/recolhedores mediante acesso à Internet na página do Tesouro Nacional, no endereço www.stn.fazenda.gov.br, clicando inicialmente no *banner* "PORTAL SIAFI" (figura localizada na coluna à direita da página), em seguida, no menu principal "Guia de Recolhimento da União" (localizado à esquerda da página) e, finalmente, no *link* "Impressão GRU-Simples" (localizado logo abaixo da opção anterior). Após o preenchimento da tela clicar em "Emitir GRU Simples".

16.9.3. Quando do preenchimento da GRU - Simples, informar nos campos:

- a) Unidade Favorecida (Código): 010090, Gestão: 00001;
- b) Recolhimento (Código): 28830-6;
- c) Número de Referência: 422.

16.10. Cópia referente aos projetos poderá ser obtida conforme procedimento constante do Título 9 do Anexo n. 1 do Edital.

Brasília, 16 de dezembro de 2010.

José Martinichen Filho
Pregoeiro



ANEXO N. 1

PREGÃO ELETRÔNICO N. 266/10

DEMAIS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

ITEM ÚNICO: Fornecimento e instalação de sistemas de geração de emergência, envolvendo treinamento, testes de aceitação e garantia de funcionamento pelo período mínimo de doze meses, de acordo com a seguinte composição:

Subitem 1.1 - Fornecimento e instalação de sistemas auxiliares do sistema de geração de emergência do Cetec II.

Subitem 1.2 - Fornecimento e instalação dos grupos motores-geradores do sistema de geração de emergência do Cetec II.

Subitem 1.3 - Fornecimento e instalação de sistemas auxiliares do sistema de geração de emergência do Complexo Avançado.

Subitem 1.4 - Fornecimento e instalação dos grupos motores-geradores do sistema de geração de emergência do Complexo Avançado.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES

As especificações são as descritas no Anexo n. 2 – Especificações Técnicas.

3. DA COMPROVAÇÃO DAS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

3.1. A licitante, caso solicitado pelo Pregoeiro, deverá juntar à sua proposta catálogos ou informações do fabricante que comprovem a perfeita adequação do produto ofertado às exigências editalícias.

3.1.1. A indicação do endereço eletrônico do catálogo do fabricante poderá ser aceita, a critério do Pregoeiro, como alternativa, para fins de averiguação das especificações do produto.

3.2. A licitante, na sua proposta completa, deverá indicar a marca e o modelo de todos os componentes que possuam indicação de marca/modelo de referência na especificação (Título 1 Anexo n. 2):

3.2.1. Subitem 1.1: (a) USCAs; (b) módulos de controle de rede; (c) relés de proteção de rede; (d) sistema de controle de reativos dos geradores; (e) sistema de comunicação padrão Ethernet; (f) disjuntores DG1 e DG2; e (g) cabos elétricos de força;

3.2.2. subitem 1.2: (a) motor; (b) gerador; e (c) GMG;

3.2.3. subitem 1.3: (a) USCAs; (b) módulo de controle de rede; (c) relé de proteção de rede; (d) sistema de controle de reativos dos geradores; (e) sistema de comunicação padrão Ethernet; (f)



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 131.234/10

disjuntores DG1 e DG2; (g) disjuntores DG-CEB e DG-SGE; e (h) cabos elétricos de força;

- 3.2.4. subitem 1.4: (a) motor; (b) gerador; e (c) GMG.

4. DAS MARCAS DE REFERÊNCIA

4.1. Para fins de especificação adequada do objeto, foram indicadas marcas *meramente referenciais*.

4.1.1. A consignação de marca de referência tem caráter meramente indicativo, podendo ser aceitas quaisquer outras que atendam integralmente as especificações.

5. DA VISTORIA TÉCNICA

5.1. Durante o prazo de elaboração de propostas, ficarão disponíveis os locais onde serão prestados os serviços para realização de vistorias técnicas agendadas, para fins de conhecimento pleno da natureza dos serviços a serem contratados e as suas condições de execução, de forma que as licitantes possam elaborar suas propostas.

5.2. As vistorias técnicas serão agendadas por meio do telefone (61) 3216-4121.

5.3. Não tendo realizado a vistoria de que trata este título, a licitante não poderá arguir desconhecimento do local, da área, ou da infraestrutura existente para se opor à manutenção dos termos e condições de sua proposta.

5.4. Após a assinatura do contrato, a contratada poderá realizar nova vistoria nos locais com o objetivo de subsidiar a elaboração dos projetos executivos pertinentes, não se admitindo, posteriormente, alegação de desconhecimento das condições de fornecimento dos materiais e da prestação dos serviços contratados

6. DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Com a assinatura do contrato, ficará pressuposta a concordância tácita da contratada com os termos do Edital e seus anexos, não cabendo nenhuma alegação posterior sobre divergências ou erros existentes quanto aos documentos fornecidos, especificações e demais componentes integrantes da documentação técnica fornecida pela contratante para a caracterização do objeto licitado.

6.2. Dessa forma, a contratante não aceitará que, posteriormente, a contratada venha considerar como serviços extraordinários aqueles resultantes da interpretação dos documentos e normas em vigor, não cabendo qualquer pagamento adicional a título de remuneração por serviços necessários à perfeita execução do objeto contratado.

6.3. A contratada deverá tomar todas as precauções e zelar para que suas operações não provoquem danos físicos e(ou) materiais a terceiros nem interfiram negativamente no tráfego nas vias públicas que utilizar ou que estejam localizadas nas proximidades dos locais de instalação. A contratada



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 131.234/10

responsabilizar-se-á integralmente por todos os danos causados às instalações existentes, aos móveis, a terceiros e aos bens públicos.

- 6.4. A contratada deverá recompor todos os elementos que forem danificados durante o fornecimento e a prestação de serviços de ativação e testes (pavimentações, forros, instalações etc.), usando materiais e acabamentos idênticos aos existentes no local.
 - 6.4.1. Os detritos resultantes das operações de transporte ao longo de qualquer via pública deverão ser removidos imediatamente pela contratada, sob suas expensas.
- 6.5. A contratada obriga-se a retirar do local de fornecimento/realização dos serviços quaisquer materiais porventura impugnados pelo órgão fiscalizador no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.
- 6.6. Deverão ser usados somente equipamentos, componentes e materiais novos e de primeira qualidade, sem defeitos ou deformações, e todos os serviços deverão ser executados com esmero e perfeição.
- 6.7. Para os materiais/equipamentos com indicação de marca e(ou) modelo de referência, serão admitidos similares, desde que sejam previamente submetidos à aprovação do órgão fiscalizador para comprovação da similaridade das características técnicas.
- 6.8. Para efeito desta licitação, configura-se a similaridade entre materiais/equipamentos (de marcas e modelos distintos) quando estes forem considerados tecnicamente equivalentes quanto (a) às características relevantes para a aplicação à qual estão indicados e (b) ao atendimento das mesmas normas técnicas.
- 6.9. Os materiais a serem utilizados pela contratada cujas especificações não indiquem marca e(ou) modelo de referência deverão ser previamente submetidos à aprovação do órgão fiscalizador para comprovação das características técnicas.
- 6.10. Qualquer substituição de material somente será permitida se previamente submetida à aprovação do órgão fiscalizador para a comprovação das características técnicas.
- 6.11. Correrão por conta da contratada todas as despesas, de qualquer natureza, que digam respeito ao fornecimento e aos serviços contratados.
- 6.12. Correrá por conta exclusiva da contratada a responsabilidade por quaisquer acidentes no trabalho de fornecimento/execução dos serviços, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos relacionados com o fornecimento, ainda que ocorridos fora do local.
- 6.13. O órgão fiscalizador e toda pessoa por ele autorizada terão livre acesso aos locais de fornecimento/execução dos serviços e de estocagem dos materiais e equipamentos.
- 6.14. Antes do recebimento final dos serviços, as galerias, os arruamentos, as calçadas e demais áreas ocupadas pela contratada, relacionadas com o fornecimento/execução, deverão ser limpas de todo o lixo, excesso de material, estruturas temporárias e equipamentos. As tubulações, valetas e a drenagem



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 131.234/10

deverão ser limpas de quaisquer depósitos resultantes dos serviços da contratada e conservadas até que a inspeção final tenha sido feita.

- 6.15. Até que seja notificada pela Câmara dos Deputados sobre a aceitação final dos serviços, a contratada será responsável pela conservação dos mesmos, e deverá tomar precauções para evitar prejuízos ou danos a quaisquer de suas partes, provocados pela ação de elementos estranhos ou qualquer outra causa, quer surjam da execução dos serviços, quer de sua não-execução.
- 6.16. Ao dar por encerrado o seu trabalho, a contratada oficiará ao órgão fiscalizador solicitação de vistoria para entrega do fornecimento/serviços. Após a realização dessa vistoria, o órgão fiscalizador lavrará TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO, em que assinalará as falhas que porventura ainda tenham ficado pendentes de solução. Essas falhas deverão estar sanadas quando da lavratura do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, nos termos do Código Civil Brasileiro. A contratada corrigirá os vícios redibitórios à medida que se tornarem aparentes.
- 6.17. Visando ao cumprimento dos prazos contratuais, a contratada deverá prever serviços durante o período noturno bem como em finais de semana e feriados.
- 6.18. Todos os equipamentos e materiais fornecidos devem ser entregues e instalados de maneira impecável, sob pena de recusa pelo órgão fiscalizador.
- 6.19. A instalação dos equipamentos envolvidos no presente projeto deverá ser executada seguindo as especificações da Câmara dos Deputados em conjunto com as dos respectivos fabricantes. As descrições e instruções de montagem dos fabricantes fazem parte integrante deste edital, mesmo que aqui não estejam anexadas.
- 6.20. A contratada é diretamente responsável pela entrega das instalações terminadas, de forma a permitir o correto funcionamento de todos os sistemas e equipamentos instalados.
- 6.21. Ainda fazem parte do fornecimento os seguintes itens:
 - a) manuais de operação e manutenção, em português, preferencialmente, ou em inglês;
 - b) previsão de dispositivos para amortecer vibrações provenientes dos equipamentos;
 - c) lista de peças sobressalentes para dois anos de operação dos sistemas.
- 6.22. A contratada deverá fornecer equipamentos cujos fabricantes possuam assistência técnica no Brasil.
- 6.23. Quando da instalação dos sistemas, a contratada fornecerá ao órgão fiscalizador a relação nominal da equipe responsável pelos serviços de manutenção preventiva e corretiva relacionados à garantia, com as respectivas especializações dos empregados, bem como os telefones e o endereço eletrônico para a realização dos chamados durante o horário comercial e fora deste (plantão).



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 131.234/10

- 6.24. Qualquer alteração de membro da equipe deverá ser solicitada, previamente e por escrito, ao órgão fiscalizador, devendo o substituto ter, no mínimo, as mesmas qualificações do substituído.
- 6.25. A contratada deverá registrar no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) do Distrito Federal, sem nenhum ônus adicional para a contratante, o fornecimento e a instalação dos sistemas objeto desta licitação, com indicação de responsabilidade técnica e fornecer cópia autenticada dessa documentação à Câmara dos Deputados, no prazo máximo de sessenta dias após a realização do treinamento operacional.
- 6.26. Em todas as suas ações, a licitante/contratada deverá considerar que as cargas elétricas alimentadas pelos sistemas e equipamentos cuja instalação é objeto desta licitação deverão permanecer em operação 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias do ano, durante todo o período do contrato, sendo a contratada responsável por garantir essa continuidade de fornecimento de energia elétrica.

7. DA GARANTIA

- 7.1. Todos os materiais e equipamentos fornecidos devem ser garantidos contra defeitos de fabricação pelo período constante da proposta da contratada que não pode ser inferior a 12 (doze) meses, a partir do "start-up" do sistema.
- 7.2. Durante o período de garantia, a contratada deverá atender pronta e adequadamente à contratante em caso de problemas cobertos pela garantia.
- 7.3. Caso os problemas persistam, a contratada deverá tomar as providências de correção dos problemas sem ônus para a contratante.
- 7.4. Todos os serviços executados também devem ser garantidos contra defeitos pelo período disposto no item 7.1 deste item.
- 7.5. A garantia dos sistemas deverá englobar todas as despesas de equipamentos, componentes, peças e materiais e de mão-de-obra, bem como as de deslocamento, fretes e todas as demais despesas.
- 7.6. A garantia inclui todos os procedimentos de manutenção corretiva e preventiva.
- 7.7. A manutenção preventiva deverá ser obrigatoriamente feita, independentemente de ocorrência de defeito ou paralisação, conforme plano de manutenção preventiva.
- 7.8. Vencida a vigência do contrato com procedimentos de manutenção ainda a serem realizados, a contratada poderá ser convocada para executá-los, a critério do órgão fiscalizador.
- 7.9. Deverá ser entregue, junto com a instalação dos novos sistemas, para aprovação da Câmara dos Deputados, o plano de manutenção preventiva e o cronograma de visitas para a manutenção preventiva que serão adotados na fase de garantia, em especial para o novo GMG, bem como a lista de materiais críticos/reserva a serem providenciados para o período pós-garantia.
- 7.10. A contratada deverá manter uma equipe adequada com atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 dias por semana, em todos os dias do ano.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 131.234/10

- 7.11. A garantia e o pacote de serviços de manutenção preventiva devem ser executados por técnicos e engenheiros adequadamente treinados.
- 7.12. Em toda manutenção, qualquer anomalia verificada deverá ser prontamente eliminada.
- 7.13. Para a execução dos serviços de assistência técnica, a contratada deverá manter, em Brasília – DF, estoque suficiente de outros equipamentos, componentes, peças e materiais para eventual substituição em caso de necessidade de manutenção corretiva.
- 7.14. Os serviços de manutenção corretiva, que poderão compreender tarefas também exigidas para a manutenção preventiva, serão realizadas em razão de necessidade, constatada em procedimento de manutenção preventiva e(ou) por solicitação do órgão fiscalizador da Câmara dos Deputados, sem nenhum limite de chamadas.
- 7.15. O tempo máximo para o atendimento das chamadas de manutenção corretiva será de 1 (uma) hora, após notificação do órgão fiscalizador, para deslocamentos até o local do sistema, em regime de plantão contínuo, em qualquer dia ou horário, incluindo sábados, domingos e feriados, para a correção de qualquer defeito, seja ele de natureza elétrica, mecânica ou outra qualquer.
- 7.16. No caso de não haver a necessidade de substituição de peças nem de materiais, a contratada terá, no máximo, 1 (uma) hora para diagnosticar e resolver o problema.
- 7.17. No caso de haver a necessidade de substituição de peças e(ou) materiais, a contratada deverá resolver o problema no tempo mais curto possível, nunca ultrapassando o tempo máximo de 4 (quatro) horas.
- 7.18. Para este atendimento, a contratada deverá manter um estoque razoável de peças e materiais para garantia de um bom nível de serviço, pois o fornecimento dos mesmos é de inteira responsabilidade da adjudicatária.
- 7.19. Os serviços serão executados, em regra, nas dependências da Câmara dos Deputados, exceto quando se tratar de serviços de natureza complexa, caso em que algum componente e(ou) equipamento poderá ser removido para a oficina da contratada, com autorização prévia do órgão fiscalizador.
- 7.20. A contratada deverá garantir o perfeito funcionamento dos sistemas instalados mesmo com retirada de componente e(ou) equipamento para reparo fora das dependências da Câmara dos Deputados.
- 7.21. A contratada terá, no máximo, 10 (dez) dias úteis para restituição à Câmara dos Deputados, em perfeitas condições de uso, de componente/equipamento retirado da Casa para reparo.
- 7.22. Caberá ao órgão fiscalizador solicitar autorização de saída ao Departamento de Material e Patrimônio, sendo esta instrumento indispensável à retirada dos componentes e(ou) equipamentos das dependências da Câmara dos Deputados.
- 7.23. A contratada comunicará ao órgão fiscalizador a devolução do componente e(ou) equipamento retirado para manutenção.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 131.234/10

- 7.24. Os prazos indicados nos itens 7.16, 7.17 e 7.21 deste Anexo somente poderão ser alterados em casos críticos e excepcionais, com autorização expressa do órgão fiscalizador da Câmara dos Deputados.
- 7.25. As despesas de locomoção, hospedagem e alimentação de profissionais da equipe da contratada correrão por conta exclusiva desta.
- 7.26. Todos os componentes e equipamentos empregados em substituição aos defeituosos deverão ser novos e originais.
- 7.27. Imediatamente após cada manutenção, deverão ser apresentados, ao órgão fiscalizador, os relatórios de manutenção, devidamente preenchidos e com as observações pertinentes relativas ao estado dos sistemas.
- 7.28. Caberá à contratada fornecer todo e qualquer componente e(ou) equipamento necessários à realização dos serviços contratados, à exceção do óleo combustível, que será fornecido pela Câmara dos Deputados.
- 7.29. As peças e os materiais substituídos deverão ser submetidos ao órgão fiscalizador antes da sua retirada das dependências da Câmara dos Deputados.
- 7.30. A contratada deverá fornecer uma lista completa com peças de reposição para um período mínimo de dois anos para cada equipamento da instalação, citando a marca, modelo e código do componente, informando também a vida útil estimada e o modo de inspecionar o desgaste do componente e(ou) peça.
- 7.31. Sempre que possível, deverá ser fornecida mais de uma marca e modelo de componentes, para possuir alternativas no momento de sua reposição.

8. DO ACONDICIONAMENTO

Todos os equipamentos e materiais devem ser acondicionados em embalagem original de fábrica, com identificação e quantidade do material.

9. DOS PROJETOS

- 9.1. Constituem parte integrante deste Edital, os seguintes arquivos:
 - a) Complemento Especificação Subitem 1.1_Anexo 2.pdf;
 - b) Complemento Especificação Subitem 1.1_Anexo 3.pdf;
 - c) Complemento Especificação Subitem 1.3_Anexo 2.pdf;
 - d) Complemento Especificação Subitem 1.3_Anexo 3.pdf.
- 9.2. Cópia do conjunto dos arquivos relacionados acima está disponível em pdf no sítio eletrônico indicado abaixo:
<http://intranet2.camara.gov.br/internet/transparencia/licitacoes/editais/pregaoeletronico.html>.
- 9.3. Para retirada das referidas cópias na Câmara dos Deputados em meio magnético (CD) deverá ser fornecida, pelo interessado, a mídia para gravação.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 131.234/10

10. DO DESCARTE

- 10.1. A contratada responsabilizar-se-á pelo descarte de embalagens vazias, peças e demais componentes decorrentes da execução do objeto contratual, de acordo com as exigências da legislação em vigor, incluindo a seleção e encaminhamento à reciclagem dos materiais inservíveis para o processo de reutilização e a destinação ambiental adequada àqueles que contenham substâncias nocivas ao meio ambiente.
- 10.2. O descarte dos resíduos produzidos é incumbência exclusiva da contratada, que não pode empregar, para tanto, os depósitos de lixo da contratante.

11. DO ÓRGÃO FISCALIZADOR

Considera-se órgão fiscalizador o Departamento Técnico da Câmara dos Deputados, situado no 18º andar do Edifício Anexo I, que designará servidor responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização do contrato.

Brasília, 16 de dezembro de 2010.

José Martinichen Filho
Pregoeiro



ANEXO N. 2

PREGÃO ELETRÔNICO N. 266/10

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Subitem 1.1 FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS AUXILIARES DO SISTEMA DE GERAÇÃO DE EMERGÊNCIA DO CETEC II

DESCRIÇÃO GERAL: fornecimento e instalação do sistema de geração de emergência (SGE) do Edifício CETEC II, em construção no Complexo Avançado da Câmara dos Deputados, que inclui as seguintes ações:

- (1) fornecimento e instalação de duas USCAs idênticas para os GMGs;
- (2) fornecimento e instalação de dois módulos de controle de rede idênticos, para a realização adequada do paralelismo entre os GMGs e a rede elétrica da concessionária;
- (3) fornecimento e instalação de dois relés de proteção de rede idênticos adequados à proteção do paralelismo entre os GMGs e a rede elétrica da concessionária;
- (4) fornecimento e instalação de sistema de controle de reativos dos geradores;
- (5) fornecimento e instalação de sistema de comunicação padrão Ethernet;
- (6) fornecimento e instalação dos dois novos disjuntores tripolares motorizados de 1.250 A;
- (7) fornecimento e instalação do Q-GERADOR;
- (8) fornecimento e instalação de todos os cabos elétricos, de força e de comando.

CARACTERÍSTICAS: as ações necessárias para o adequado fornecimento do SGE são detalhadas a seguir:

AÇÃO 1 - Fornecimento e instalação de duas USCAs idênticas para os dois GMGs: USCAs com sincronismo padrão ComAP - IG-NT ou tecnicamente equivalente (marca/modelo de referência: ComAp - IG-NT+ IGS-NT-LSM+PMS) com supervisão e comando remotos por padrão Ethernet e com as características apresentadas no Anexo n. 3.

AÇÃO 2 - Fornecimento e instalação de dois módulos de controle de rede idênticos, um para cada linha de alimentação elétrica dos quadros QGBT-A e QGBT-B, para a realização adequada do paralelismo entre os GMGs e a rede elétrica da concessionária (marca/modelo de referência: ComAp - IM-NT). Esses módulos deverão atender a todas as exigências da CEB e permitir o correto funcionamento em paralelo dos GMGs e deles com a rede de distribuição, conforme exigido nestas especificações.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 131.234/10

AÇÃO 3 - Fornecimento e instalação de dois relés de proteção de rede idênticos, um para cada linha de alimentação elétrica dos quadros QGBT-A e QGBT-B, adequados à proteção do paralelismo entre os GMGs e a rede elétrica da concessionária (marca/modelo de referência: ComAp - InteliProtec). Esses relés de proteção deverão atender a todas as exigências da CEB e permitir o correto funcionamento em paralelo dos GMGs e deles com a rede de distribuição, conforme exigido nestas especificações.

AÇÃO 4 - Fornecimento e instalação de sistema de controle de reativos dos geradores compatível com as USCAs e com o sistema de comunicação (marca/modelo de referência: ComAp - IG-AVRi+IG-AVRi-TRANS).

AÇÃO 5 - Fornecimento e instalação de sistema de comunicação padrão Ethernet compatível com as USCAs e com todos os componentes que tiverem de se conectar a ele (marca/modelo de referência: ComAp - IG-IB).

AÇÃO 6 - Fornecimento e instalação de dois disjuntores tripolares motorizados idênticos, DG1 e DG2, cada um com corrente nominal de 1.250 A, conforme especificações a seguir.

AÇÃO 7 - Fornecimento e instalação do quadro Q-GERADOR, conforme detalhado no projeto. O quadro deverá ter sensor adequado para monitoramento de temperatura. O sensor de temperatura e os multimedidores do Q-GERADOR deverão ter compatibilidade para conexão com o sistema de supervisão das instalações da edificação.

AÇÃO 8 - Fornecimento e instalação de todos os cabos elétricos, de força e de comando, e respectivos conectores de compressão adequados e necessários ao perfeito funcionamento do novo sistema, conforme projeto e especificações a seguir. A distância aproximada entre os GMGs e os quadros QGBT-A e QGBT-B é de 80 m.

O novo sistema deverá operar da seguinte forma:

- (a) o sistema deverá possuir adequado sistema de comunicação local entre máquinas e de comunicação remota;
- (b) em caso de interrupção no fornecimento de energia elétrica da concessionária na subestação, os dois GMGs deverão partir simultaneamente;
- (c) em qualquer situação, se a potência a ser alimentada puder ser suprida por apenas um GMG, o outro deverá ser desligado;
- (d) caso apenas um GMG esteja operando e, nessa situação, a potência demandada tornar-se superior à capacidade desse GMG, o segundo GMG deverá entrar em operação para suprir a demanda;
- (e) para a realização de testes com carga e no caso de substituição da concessionária como fonte principal, os GMGs deverão partir, conectar-se em paralelo com a rede da concessionária e assumir a carga total sem interrupção de suprimento elétrico a ela e, no final dos testes ou do período de substituição, deverão devolver a carga à rede da concessionária sem interrupção de suprimento elétrico à carga;



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 131.234/10

(f) os GMGs deverão poder operar em paralelo com a concessionária em caso de dividir com ela a carga para evitar a ultrapassagem da demanda contratada;

(g) transferência em rampa na entrada em paralelo com a rede da concessionária.

O arquivo Subitem 1.1_Anexo 2 mostra o esquema elétrico da situação existente e o esquema elétrico proposto, que tem caráter meramente orientativo: é de responsabilidade exclusiva da contratada a elaboração do projeto elétrico definitivo. O arquivo Subitem 1.1_Anexo 3 mostra detalhamento do quadro Q-GERADOR.

As ações necessárias para o adequado transporte horizontal e vertical de todos os materiais e equipamentos do novo SGE, incluindo os GMGs, serão de responsabilidade da contratada.

CARACTERÍSTICAS DOS GMGS: ver subitem 1.2.

CARACTERÍSTICAS DOS DISJUNTORES: os dois disjuntores tripolares fixos motorizados de 1.250 A do SGE (DG1 e DG2) deverão ser idênticos e cada um deles deverá possuir as seguintes características mínimas:

- (a) corrente nominal de 1.250 A, ajustável de 0,4 In a 1,0 In;
- (b) tensão mínima de operação: 380 Vca;
- (c) mínima corrente máxima de interrupção (Icu), em 380 Vca: 42 kA;
- (d) operação motorizada.

Marca/modelo de referência: SCHENEIDER ELETRIC (Merlin Gerin)/NW12 N1 MICROLOGIC 2.0.

Cada um desses disjuntores deverá ser fornecido com todos os componentes e acessórios necessários à correta instalação e operação motorizada, tais como conectores, bobinas de abertura e de fechamento e motor para carregamento de molas.

CARACTERÍSTICAS DOS CABOS: os cabos de força que interligam os GMGs ao Q-GERADOR e o Q-GERADOR ao QGBT-A e ao QGBT-B devem ter as seguintes características mínimas: cabo unipolar flexível, 0,6/1,0 kV, seção de 300 mm² - cabo em fios de cobre nu, têmpera mole e encordoamento de classe 5; com isolamento, enchimento e cobertura em termoplástico de PVC flexível sem chumbo; com características de não propagação e de autoextinção do fogo; temperaturas máximas do condutor: 70 °C em serviço contínuo, 100 °C em sobrecarga e 160 °C em curto-circuito; normas aplicáveis: NBR NM 280 e NBR 7288. Cores da cobertura: fase – preta; neutro – azul-claro; proteção – verde.

Marcas/modelos de referência: PRYSMIAN/SINTENAX FLEX; NEXANS-FICAP/VINIL FLEXÍVEL 1 KV – BT 0,6/1 KV.

Os cabos de comando devem possuir encordoamento de classe 5 e isolamento e bitola adequadas à situação, conforme projeto executivo elaborado pela contratada.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 131.234/10

PROJETO EXECUTIVO: no prazo máximo de 15 dias após a emissão da ordem de serviço pela Câmara dos Deputados, a contratada deverá fornecer à contratante, para aprovação, projeto executivo completo das novas instalações, de responsabilidade exclusiva da contratada, contendo todas as informações técnicas envolvidas e os diagramas elétricos e plantas pertinentes, incluindo os do Q-GERADOR. A contratada deverá aprovar este projeto junto à CEB para viabilizar o paralelismo entre o SGE e a rede de distribuição existente, ficando todos os custos relativos a essa aprovação a cargo da contratada.

INSTALAÇÃO: a correta instalação e o "start-up" do novo SGE estão incluídos nas atribuições da contratada e deverão ser executados por pessoal qualificado e treinado para isso. Todos os materiais a serem empregados deverão ser novos. Esses materiais e os serviços a serem executados deverão obedecer rigorosamente:

- (a) às regras e especificações do edital;
- (b) às normas aplicáveis da ABNT;
- (c) às disposições da legislação nacional;
- (d) aos regulamentos da concessionária local de energia elétrica;
- (e) às prescrições e recomendações dos fabricantes;
- (f) às normas internacionais consagradas, na ausência de normas da ABNT.

Todos os materiais necessários à instalação deverão ser fornecidos pela contratada, incluindo os cabos elétricos especificados no projeto.

START-UP: logo após a instalação do novo sistema, a contratada deverá realizar todos os testes necessários à correta ativação do sistema, colocando-o em perfeitas condições de operação normal. Esses testes deverão ser acompanhados por profissional(ais) indicado(s) pela Câmara dos Deputados. Somente após a obtenção de resultados integralmente positivos nesses testes é que o "start-up" do sistema será considerado realizado.

TREINAMENTO: logo após o "start-up" do novo sistema, a contratada deverá ministrar treinamento operacional para até dez profissionais indicados pela Câmara dos Deputados. Esse treinamento deverá possuir carga horária mínima de quatro horas, devendo ser suficiente para que todas as informações técnicas necessárias sejam repassadas aos treinados.

TESTES DE ACEITAÇÃO: uma vez instalado, o novo SGE deverá ser testado, com acompanhamento de profissional(ais) indicado(s) pela Câmara dos Deputados, no mínimo, da seguinte forma:

- (a) três partidas consecutivas com carga nominal do gerador, com intervalo de 3 min entre duas partidas consecutivas;



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 131.234/10

(b) em funcionamento com carga nominal do gerador por, no mínimo, duas horas consecutivas;

(c) em funcionamento com carga real por, no mínimo, duas horas consecutivas.

Também deverão ser testadas todas as possibilidades de operação e transferências de carga. Todos os testes serão de responsabilidade da contratada e serão acompanhados por técnicos da Câmara dos Deputados. Os resultados desses testes deverão ser documentados, assinados e datados pela contratada para futuras referências.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 90 dias, incluindo a aprovação do projeto executivo junto à CEB, a instalação e o "start-up" do sistema e o treinamento operacional, contados a partir da data de emissão da ordem de serviço pela Câmara dos Deputados, que ocorrerá em até 150 dias após a assinatura do contrato.

GARANTIA MÍNIMA: todos os materiais e equipamentos fornecidos devem ser garantidos contra defeitos de fabricação pelo período mínimo de 12 meses, a partir do "start-up" do sistema.

Durante o período de garantia, a contratada deverá atender pronta e adequadamente à contratante em caso de problemas cobertos pela garantia.

Caso os problemas persistam, a contratada deverá tomar as providências de correção dos problemas sem ônus para a contratante.

Todos os serviços executados devem ser garantidos contra defeitos pelo período mínimo de 12 meses, a partir do "start-up" do sistema.

Unidade: SERVIÇO

Quantidade: 1

Subitem 1.2 FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DOS GRUPOS MOTORES-GERADORES DO SISTEMA DE GERAÇÃO DE EMERGÊNCIA DO CETEC II

DESCRIÇÃO GERAL: fornecimento e instalação de dois GMGs novos, 750 kVA, 380 V, 60 Hz, 1.800 rpm, conforme especificações abaixo.

MARCA DE REFERÊNCIA/MODELO: (1) para o motor: PERKINS/2806A-E18TAG3; (2) para o gerador: FG WILSON/LL7024J; (3) para o GMG: FG WILSON/P675P5/P750E5.

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS: cada um dos GMGs novos deve possuir as características mínimas descritas a seguir:

(a) Para o motor: diesel ou biodiesel; 4 tempos; refrigerado a água; injeção direta eletrônica (ECU - "electronic central unit"); turboalimentado; trocador de calor do tipo ar-ar; 6 cilindros em linha; taxa de compressão de 14,5:1; velocidade nominal de 1.800 rpm; potência bruta mínima de 650 kW (871 CV); regulador eletrônico de velocidade; capacidade mínima do tanque de combustível de 1.000 litros, embutido na base do



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 131.234/10

equipamento; consumo máximo de combustível igual a 160 L/h; sistema de arrefecimento com radiador e ventilador; sistema de preaquecimento incorporado; filtros de ar, de combustível e de óleo; partida e parada elétricas; sistema elétrico em 12 Vcc ou em 24 Vcc com bateria, motor de arranque, alternador e carregador; painel com indicação de velocidade em rpm, horímetro, temperatura de refrigeração, pressão de óleo e partida; proteção de parada do motor por sobreaquecimento, sobrevelocidade e baixa pressão de óleo.

(b) Para o gerador: síncrono; trifásico; conexão estrela a quatro fios (3F+N); tensão nominal de 380 V (F-F)/220 V (F-N); quatro polos; frequência nominal de 60 Hz; potências nominais mínimas, considerando fator de potência de 0,8: (i) em regime S1, contínuo ou "prime", 675 kVA (540 kW); (ii) em regime "stand-by" ou de emergência: 750 kVA (600 kW); aplicação industrial; isolamento classe H ou superior; equipado obrigatoriamente com PMG ("permanent magnetic generator"), a fim de reduzir os efeitos provocados por cargas motóricas e distúrbios harmônicos; grau de proteção mínimo igual a IP23; passo do enrolamento do estator encurtado igual a 2/3; mancal único com acoplamento por flanges e discos flexíveis; excitação "brushless", autoexcitado, autorregulado com regulador eletrônico automático de tensão com entrada auxiliar para controle de paralelismo; enrolamento amortecedor; distorção harmônica total de tensão a vazio inferior a 5%; regulador eletrônico de tensão com: (i) entradas analógica e digital; (ii) ajuste de "droop" para operação paralela; (iii) regulação estática de 0,5%; (iv) curto tempo de resposta dinâmica; (v) proteção de subfrequência; (vi) ajuste interno e externo de tensão de +/- 15%; (vii) supressão de EMI; (viii) suportabilidade a elevados níveis de vibração e proteção contra pó, sal e areia.

(c) Para o GMG: o acoplamento entre motor e gerador deverá ser feito diretamente por flange SAE, não sendo permitido desalinhamento mesmo após uso prolongado; o GMG deverá ser montado em base de aço reforçada, com peças cortadas por processo a laser, reforçadas e soldadas pelo processo MIG, em que estará alojado um tanque de combustível com: capacidade mínima de 1.000 L, bocal de abastecimento com tampa, dreno para esgotamento total do tanque, indicador de nível, arranjo para ventilação, tubo para enchimento, filtro de combustível, linhas de alimentação de até 10 metros e retorno para o motor, conexões adicionais para instalação de sensores de nível e controle de abastecimento automático de combustível; o conjunto deverá ser montado em contêiner com atenuação de ruídos (silenciado) e com as seguintes características mínimas: construído em aço carbono, com chapas de aço cortadas por processo a laser, reforçadas e soldadas pelo processo MIG, tratadas antes da pintura com processo anticorrosivo; pintura feita pelo processo eletrostático a pó de poliéster na cor branca garantindo a exposição a intempéries; com revestimento interno de material acústico impermeável antichama de modo a proporcionar uma redução de ruído para um nível igual ou inferior a 77 dB a 7 m de distância com 100% de carga; mínimo de cinco portas de acesso com fechadura e chaves para bloqueio de acesso, sendo uma frontal para acesso ao painel de controle, disjuntor de proteção e barramento de conexão de cabos, e as demais para acesso interno ao motor, ao alternador, ao radiador e a outras partes do contêiner; a base de montagem deverá ser complementada com adequados amortecedores de vibração entre o motor, o alternador e a base e desta para a fixação da base ao solo; no mínimo, quatro pontos equilibrados de içamento na parte inferior da base do contêiner, soldados e confeccionados em chapa de aço; porta-documentos fixado no lado interno da porta de acesso ao painel de controle; botão de emergência do tipo cogumelo externo ao contêiner



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 131.234/10

para desligamento rápido em situação de emergência; "kit" de disjuntor de proteção, dimensionado para 1.600 A regulável com relé de proteção para sobrecarga e curto-circuito, painel para alojamento de sobrepor, barramentos de cobre para entrada e saída do disjuntor, microprocessado, com cabos de saída da caixa do alternador até o barramento de entrada do disjuntor de proteção, duto de proteção para os cabos do alternador até a entrada do disjuntor, painel de fixação do disjuntor alojado no mesmo espaço reservado para painel de controle no contêiner; o GMG deverá ter saída para sistema de supervisão remota e local; desde a ordem de partida até a estabilização da rotação e da tensão, o tempo máximo deverá ser de 15 s; para qualquer carga constante entre 0 e 100% da carga nominal, as oscilações de velocidade não deverão exceder 0,25%; para uma carga de 80% do valor nominal aplicada instantaneamente sobre o GMG rodando a vazio: (i) queda transitória máxima de frequência de 10%; (ii) tempo de recuperação máximo de 4 s; (iii) tempo de estabilização máximo de 8 s; para retirada instantânea de 100% da carga nominal, o máximo aumento transitório de frequência deverá ser de 5%; a contratada deverá fornecer e instalar software e executar todas as instalações necessárias ao monitoramento de, no mínimo, as seguintes características do GMG:

GERADOR - tensões fase-fase e fase-neutro, correntes de linha, fator de potência, potências ativa, reativa e aparente, potência ativa máxima, frequência e energia;

MOTOR - tensão de baterias, temperatura da água, pressão do óleo lubrificante, tempo restante para manutenção, contador de partidas, registro do histórico dos últimos 400 eventos, rotação do eixo e horas de funcionamento; o GMG deverá possuir os seguintes ajustes: tempo de confirmação de rede anormal, tempo de confirmação de retorno de rede, tempo de arranque e repouso entre as três tentativas de partida, tempo de transferência rede-GMG, tempo de estabilização do GMG, faixa de supervisão de tensão e frequência do GMG, ajuste do preaquecimento, configuração de USCA e número de partidas; o GMG deverá possuir as seguintes opções de partida: automática, manual, teste (com e sem carga), programada com ajuste de horário de partida e parada e de partida de emergência.

Unidade: SERVIÇO

Quantidade: 1

Subitem 1.3 FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS AUXILIARES DO SISTEMA DE GERAÇÃO DE EMERGÊNCIA DO COMPLEXO AVANÇADO

DESCRÍÇÃO GERAL: fornecimento e instalação do sistema de geração de emergência (SGE) do Complexo Avançado da Câmara dos Deputados, que inclui as seguintes ações:

- (1) fornecimento e instalação de duas USCAs idênticas para os GMGs;
- (2) fornecimento e instalação de módulo de controle de rede, para a realização adequada do paralelismo entre os GMGs e a rede elétrica da concessionária;



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 131.234/10

- (3) fornecimento e instalação de relé de proteção de rede adequado à proteção do paralelismo entre os GMGs e a rede elétrica da concessionária;
- (4) fornecimento e instalação de sistema de controle de reativos dos geradores;
- (5) fornecimento e instalação de sistema de comunicação padrão Ethernet;
- (6) remanejamento e reinstalação ou reposicionamento de 17 disjuntores existentes no QGBTN e no QGBTE e adaptação das portas do QGBT;
- (7) fornecimento e instalação dos dois novos disjuntores tripolares motorizados de 1.250 A;
- (8) fornecimento e instalação dos dois novos disjuntores tripolares motorizados de 3.200 A;
- (9) fornecimento e instalação dos novos barramentos e ajustes e adaptações necessários nos barramentos existentes;
- (10) substituição de todos os terminais de pressão por terminais de compressão no lado de baixa tensão da subestação;
- (11) fornecimento e instalação de todos os cabos elétricos, de força e de comando;
- (12) fornecimento e instalação de módulos adequados à motorização de três disjuntores existentes; e
- (13) fornecimento e instalação, no QGBT, de sistema de proteção contra surtos e de sistema de detecção de sobretemperatura, com no mínimo, quatro sensores de temperatura.

CARACTERÍSTICAS: as ações necessárias para o adequado fornecimento do SGE são detalhadas a seguir:

AÇÃO 1 - Fornecimento e instalação de duas USCAs idênticas para os dois GMG's: USCAs com sincronismo padrão ComAP - IG-NT ou tecnicamente equivalente (marca/modelo de referência: ComAp - IG-NT + IGS-NT-LSM+PMS) com supervisão e comando remotos por padrão Ethernet e com as características apresentadas no Anexo n. 3.

AÇÃO 2 - Fornecimento e instalação de módulo de controle de rede, para a realização adequada do paralelismo entre os GMGs e a rede elétrica da concessionária (marca/modelo de referência: ComAp - IM-NT). Esse módulo deverá atender a todas as exigências da CEB e permitir o correto funcionamento em paralelo dos GMGs e deles com a rede de distribuição, conforme exigido nestas especificações.

AÇÃO 3 - Fornecimento e instalação de relé de proteção de rede adequado à proteção do paralelismo entre os GMGs e a rede elétrica da concessionária (marca/modelo de referência: ComAp - InteliProtec). Esse relé de proteção deverá atender a todas as



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 131.234/10

exigências da CEB e permitir o correto funcionamento em paralelo dos GMGs e deles com a rede de distribuição, conforme exigido nestas especificações.

AÇÃO 4 - Fornecimento e instalação de sistema de controle de reativos dos geradores compatível com as USCAs e com o sistema de comunicação (marca/modelo de referência: ComAp - IG-AVRI+IG-AVRI-TRANS).

AÇÃO 5 - Fornecimento e instalação de sistema de comunicação padrão Ethernet compatível com as USCAs e com todos os componentes que tiverem de se conectar a ele (marca/modelo de referência: ComAp - IG-IB).

AÇÃO 6 - Remanejamento e reinstalação de nove disjuntores existentes no QGBTN e reposicionamento de oito disjuntores no QGBTE, conforme projeto, e adaptação das portas do QGBT. Os disjuntores devem ser adequadamente remanejados e reinstalados ou reposicionados. No caso dos disjuntores em uso, os cabos elétricos existentes deverão ser adequadamente remanejados para permitir a reconexão aos respectivos disjuntores. Essa conexão deve ocorrer preferencialmente sem emendas; porém, caso isso não seja possível, emendas adequadas, por meio da utilização de conectores de compressão, devem ser feitas dentro do QGBT para viabilizar a reconexão dos cabos aos respectivos disjuntores. Em todos os casos, na posição final, os disjuntores deverão estar instalados de modo que seja possível manobrá-los sem a abertura das portas do QGBT, o que implica a adaptação das portas, com a adequada furação delas.

AÇÃO 7 - Fornecimento e instalação de dois disjuntores tripolares motorizados idênticos, DG1 e DG2, cada um com corrente nominal de 1.250 A, conforme especificações a seguir.

AÇÃO 8 - Fornecimento e instalação de dois disjuntores tripolares motorizados idênticos, DG-CEB e DG-SGE, cada um com corrente nominal de 3.200 A, conforme especificações a seguir.

AÇÃO 9 - Fornecimento e instalação de todos os novos barramentos indicados no projeto e ajustes e adaptações necessários nos barramentos existentes. Nessa ação, incluem-se todos os barramentos e demais materiais adequados, com os dimensionamentos adequados às respectivas situações, necessários à nova configuração elétrica dos quadros elétricos proposta no projeto.

AÇÃO 10 - Substituição de todos os terminais de pressão por terminais de compressão adequados no lado de baixa tensão da subestação, a serem fornecidos pela contratada. Essa ação contempla todos os terminais de cabos existentes no lado de baixa tensão da subestação: cabos que interligam as saídas de baixa tensão dos dois transformadores e o QGBTN, incluindo os condutores neutro e de proteção, e todos os cabos que partem do QGBTN e do QGBTE, incluindo os condutores neutro e de proteção.

AÇÃO 11 - Fornecimento e instalação de todos os cabos elétricos, de força e de comando, e respectivos conectores de compressão adequados necessários ao perfeito funcionamento do novo sistema, conforme projeto e especificações a seguir, incluindo os cabos utilizados em eventuais emendas decorrentes da AÇÃO 6. A distância aproximada entre o QGBT e o GMG mais distante é de 45 m.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 131.234/10

AÇÃO 12 - Fornecimento e instalação dos módulos adequados à motorização de três disjuntores existentes: dois disjuntores de saída dos transformadores (DT1 e DT2), marca SIEMENS, modelo WLII2000N, e um disjuntor de 1.600 A (DCAG), marca GE, modelo RECORD PLUS FKH36NE160TTF.

AÇÃO 13 - Fornecimento e instalação, no QGBT, de: (a) sistema de proteção contra surtos com todos os acessórios, conforme especificado no projeto; e (b) sistema de proteção contra sobretemperaturas, com, no mínimo, quatro sensores de temperatura, conforme projeto, provido de alarme sonoro para indicação de sobretemperatura em qualquer um dos cubículos do QGBT e de contatos secos para sinalização remota de sobretemperatura.

O novo sistema deverá operar da seguinte forma:

- (a) o sistema deverá possuir adequado sistema de comunicação local entre máquinas e de comunicação remota;
- (b) em caso de interrupção no fornecimento de energia elétrica da concessionária na subestação, os dois GMGs deverão partir simultaneamente;
- (c) em qualquer situação, se a potência a ser alimentada puder ser suprida por apenas um GMG, o outro deverá ser desligado;
- (d) caso apenas um GMG esteja operando e, nessa situação, a potência demandada tornar-se superior à capacidade desse GMG, o segundo GMG deverá entrar em operação para suprir a demanda;
- (e) caso os dois GMGs estejam operando simultaneamente e houver falha de operação em um deles sem que o outro consiga suportar toda a carga, o disjuntor motorizado DCAG deverá ser desligado;
- (f) para a realização de testes com carga e no caso de substituição da concessionária como fonte principal, os GMGs deverão partir, conectar-se em paralelo com a rede da concessionária e assumir a carga total sem interrupção de suprimento elétrico a ela e, no final dos testes ou do período de substituição, deverão devolver a carga à rede da concessionária sem interrupção de suprimento elétrico à carga;
- (g) os GMGs deverão poder operar em paralelo com a concessionária em caso de dividir com ela a carga para evitar a ultrapassagem da demanda contratada;
- (h) transferência em rampa na entrada em paralelo com a rede da concessionária.

O arquivo Subitem 1.3_Anexo 2 mostra a planta de situação do SGE, e o arquivo Subitem 1.3_Anexo 3 mostra o esquema elétrico da situação existente e o esquema elétrico proposto, que tem caráter meramente orientativo: é de responsabilidade exclusiva da contratada a elaboração do projeto elétrico definitivo.

As ações necessárias para o adequado transporte horizontal e vertical de todos os materiais e equipamentos do novo SGE, incluindo os GMGs, serão de responsabilidade da contratada.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 131.234/10

CARACTERÍSTICAS DOS GMGS: ver subitem 1.4.

CARACTERÍSTICAS DOS DISJUNTORES: os dois disjuntores tripolares fixos motorizados de 1.250 A do SGE (DG1 e DG2) deverão ser idênticos e cada um deles deverá possuir as seguintes características mínimas:

- (a) corrente nominal de 1.250 A, ajustável de 0,4 In a 1,0 In;
- (b) tensão mínima de operação: 380 Vca;
- (c) mínima corrente máxima de interrupção (Icu), em 380 Vca: 42 kA;
- (d) operação motorizada.

Marca/modelo de referência: SCHNEIDER ELETRIC (Merlin Gerin)/NW12 N1 MICROLOGIC 2.0.

Cada um desses disjuntores deverá ser fornecido com todos os componentes e acessórios necessários à correta instalação e operação motorizada, tais como conectores, bobinas de abertura e de fechamento e motor para carregamento de molas.

Os dois disjuntores tripolares fixos motorizados de 3.200 A (DG-CEB e DG-SGE) deverão ser idênticos e cada um deles deverá possuir as seguintes características mínimas:

- (a) corrente nominal de 3.200 A, ajustável de 0,4 In a 1,0 In;
- (b) tensão mínima de operação: 380 Vca;
- (c) mínima corrente máxima de interrupção (Icu), em 380 Vca: 65 kA;
- (d) operação motorizada;
- (e) dispositivos de medição de correntes, potências e harmônicas (fundamental, taxa de distorção, amplitude e fase até a 50.^a harmônica) e de proteções parametrizáveis.

Marca/modelo de referência: SCHNEIDER ELETRIC (Merlin Gerin)/NW32 H1 MICROLOGIC 5.0 H, acrescido de módulo de comunicação junto à unidade de controle para a integração ao sistema de supervisão.

Cada um desses disjuntores deverá ser fornecido com todos os componentes e acessórios necessários à correta instalação e operação motorizada, tais como conectores, bobinas de abertura e de fechamento e motor para carregamento de molas.

CARACTERÍSTICAS DOS CABOS: os cabos de força que interligam os GMGs ao QGBT devem ter as seguintes características mínimas: cabo unipolar flexível, 0,6/1,0 kV, seção de 300 mm² - Cabo em fios de cobre nu, têmpera mole e encordoamento de classe 5; com isolamento, enchimento e cobertura em termoplástico de PVC flexível sem chumbo; com características de não propagação e de autoextinção do fogo; temperaturas máximas do condutor: 70 °C em serviço contínuo, 100 °C em sobrecarga e 160 °C em curto-circuito; normas aplicáveis: NBR NM 280 e NBR 7288. Cores da cobertura: fase – preta;



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 131.234/10

neutro – azul-claro; proteção – verde. Marcas/modelos de referência: Prysmian, Sintenax Flex; Nexans/Ficap, Vinil Flexível 1 kV – BT 0,6/1 kV.

Os cabos de comando devem possuir encordoamento de classe 5 e isolação e bitola adequadas à situação, conforme projeto executivo elaborado pela contratada.

PROJETO EXECUTIVO: no prazo máximo de 15 dias após a assinatura do contrato, a contratada deverá fornecer à Câmara dos Deputados, para aprovação, projeto executivo completo das novas instalações, de responsabilidade exclusiva da contratada, contendo todas as informações técnicas envolvidas e os diagramas elétricos e plantas pertinentes, incluindo os do QGBT. A contratada deverá aprovar este projeto junto à CEB para viabilizar o paralelismo entre o SGE e a rede de distribuição existente, ficando todos os custos relativos a essa aprovação a cargo da contratada.

INSTALAÇÃO: a correta instalação e o "start-up" do novo SGE estão incluídos nas atribuições da contratada e deverão ser executados por pessoal qualificado e treinado para isso. Todos os materiais a serem empregados deverão ser novos. Esses materiais e os serviços a serem executados deverão obedecer rigorosamente:

- (a) às regras e especificações do edital;
- (b) às normas aplicáveis da ABNT;
- (c) às disposições da legislação nacional;
- (d) aos regulamentos da concessionária local de energia elétrica;
- (e) às prescrições e recomendações dos fabricantes;
- (f) às normas internacionais consagradas, na ausência de normas da ABNT.

Todos os materiais necessários à instalação deverão ser fornecidos pela contratada, incluindo os cabos elétricos especificados no projeto.

START-UP: logo após a instalação do novo sistema, a contratada deverá realizar todos os testes necessários à correta ativação do sistema, colocando-o em perfeitas condições de operação normal. Esses testes deverão ser acompanhados por profissional(ais) indicado(s) pela Câmara dos Deputados. Somente após a obtenção de resultados integralmente positivos nesses testes é que o "start-up" do sistema será considerado realizado.

TREINAMENTO: logo após o "start-up" do novo sistema, a contratada deverá ministrar treinamento operacional para até dez profissionais indicados pela Câmara dos Deputados. Esse treinamento deverá possuir carga horária mínima de quatro horas, devendo ser suficiente para que todas as informações técnicas necessárias sejam repassadas aos treinados.

TESTES DE ACEITAÇÃO: uma vez instalado, o novo SGE deverá ser testado, com acompanhamento de profissional(ais) indicado(s) pela Câmara dos Deputados, no mínimo, da seguinte forma:



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 131.234/10

- (a) três partidas consecutivas com carga nominal do gerador, com intervalo de 3 min entre duas partidas consecutivas;
- (b) em funcionamento com carga nominal do gerador por, no mínimo, duas horas consecutivas;
- (c) em funcionamento com carga real por, no mínimo, duas horas consecutivas.

Também deverão ser testadas todas as possibilidades de operação e transferências de carga. Todos os testes serão de responsabilidade da contratada e serão acompanhados por técnicos da Câmara dos Deputados. Os resultados desses testes deverão ser documentados, assinados e datados pela contratada para futuras referências.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 90 dias, incluindo a aprovação do projeto executivo junto à CEB, a instalação e o "start-up" do sistema e o treinamento operacional, contados a partir da data de emissão da ordem de serviço pela Câmara dos Deputados, que ocorrerá em até 30 dias após a assinatura do contrato.

GARANTIA MÍNIMA: todos os materiais e equipamentos fornecidos devem ser garantidos contra defeitos de fabricação pelo período mínimo de 12 meses, a partir do "start-up" do sistema.

Durante o período de garantia, a contratada deverá atender pronta e adequadamente à contratante em caso de problemas cobertos pela garantia.

Caso os problemas persistam, a contratada deverá tomar as providências de correção dos problemas sem ônus para a contratante.

Todos os serviços executados devem ser garantidos contra defeitos pelo período mínimo de 12 meses, a partir do "start-up" do sistema.

Unidade: SERVIÇO

Quantidade: 1

Subitem 1.4 FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DOS GRUPOS MOTORES-GERADORES DO SISTEMA DE GERAÇÃO DE EMERGÊNCIA DO COMPLEXO AVANÇADO

Descrição Geral: fornecimento e instalação de dois GMGs novos, 750 kVA, 380 V, 60 Hz, 1.800 rpm, conforme especificações abaixo.

MARCA DE REFERÊNCIA/MODELO: (1) para o motor: PERKINS/2806A-E18TAG3; (2) para o gerador: FG WILSON/LL7024J; (3) para o GMG: FG WILSON/P675P5/P750E5.

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS: cada um dos GMGs novos deve possuir as características mínimas descritas a seguir:



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 131.234/10

- (a) Para o motor: diesel ou biodiesel; 4 tempos; refrigerado a água; injeção direta eletrônica (ECU - "electronic central unit"); turboalimentado; trocador de calor do tipo ar/ar; 6 cilindros em linha; taxa de compressão de 14,5:1; velocidade nominal de 1.800 rpm; potência bruta mínima de 650 kW (871 CV); regulador eletrônico de velocidade; capacidade mínima do tanque de combustível de 1.000 litros, embutido na base do equipamento; consumo máximo de combustível igual a 160 L/h; sistema de arrefecimento com radiador e ventilador; sistema de pré-aquecimento incorporado; filtros de ar, de combustível e de óleo; partida e parada elétricas; sistema elétrico em 12 Vcc ou em 24 Vcc com bateria, motor de arranque, alternador e carregador; painel com indicação de velocidade em rpm, horímetro, temperatura de refrigeração, pressão de óleo e partida; proteção de parada do motor por sobreaquecimento, sobrevelocidade e baixa pressão de óleo.
- (b) Para o gerador: síncrono; trifásico; conexão estrela a quatro fios (3F+N); tensão nominal de 380 V(F-F)/220 V(F-N); quatro polos; frequência nominal de 60 Hz; potências nominais mínimas, considerando fator de potência de 0,8: (i) em regime S1, contínuo ou "prime", 675 kVA (540 kW); (ii) em regime "stand-by" ou de emergência: 750 kVA (600 kW); aplicação industrial; isolamento classe H ou superior; equipado obrigatoriamente com PMG ("permanent magnetic generator"), a fim de reduzir os efeitos provocados por cargas motóricas e distúrbios harmônicos; grau de proteção mínimo igual a IP23; passo do enrolamento do estator encurtado igual a 2/3; mancal único com acoplamento por flanges e discos flexíveis; excitação "brushless", autoexcitado, autorregulado com regulador eletrônico automático de tensão com entrada auxiliar para controle de paralelismo; enrolamento amortecedor; distorção harmônica total de tensão a vazio inferior a 5%; regulador eletrônico de tensão com: (i) entradas analógica e digital; (ii) ajuste de "droop" para operação paralela; (iii) regulação estática de 0,5%; (iv) curto tempo de resposta dinâmica; (v) proteção de subfrequência; (vi) ajuste interno e externo de tensão de +/- 15%; (vii) supressão de EMI; (viii) suportabilidade a elevados níveis de vibração e proteção contra pó, sal e areia.
- (c) Para o GMG: o acoplamento entre motor e gerador deverá ser feito diretamente por flange SAE, não sendo permitido desalinhamento mesmo após uso prolongado; o GMG deverá ser montado em base de aço reforçada, com peças cortadas por processo a laser, reforçadas e soldadas pelo processo MIG, em que estará alojado um tanque de combustível com: capacidade mínima de 1.000 L, bocal de abastecimento com tampa, dreno para esgotamento total do tanque, indicador de nível, arranjo para ventilação, tubo para enchimento, filtro de combustível, linhas de alimentação de até 10 metros e retorno para o motor, conexões adicionais para instalação de sensores de nível e controle de abastecimento automático de combustível; o conjunto deverá ser montado em contêiner com atenuação de ruídos (silenciado) e com as seguintes características mínimas: construído em aço carbono, com chapas de aço cortadas por processo a laser, reforçadas e soldadas pelo processo MIG, tratadas antes da pintura com processo anticorrosivo; pintura feita pelo processo eletrostático a pó de poliéster na cor branca garantindo a exposição a intempéries; com revestimento interno de material acústico impermeável antichama de modo a proporcionar uma redução de ruído para um nível igual ou inferior a 77 dB a 7 m de distância com 100% de carga; mínimo de cinco portas de acesso com fechadura e chaves para bloqueio de acesso, sendo uma frontal para acesso ao painel de controle, disjuntor de proteção e barramento de conexão de cabos, e as demais para acesso interno ao motor, ao alternador, ao radiador e a outras partes do contêiner; a base



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 131.234/10

de montagem deverá ser complementada com adequados amortecedores de vibração entre o motor, o alternador e a base e desta para a fixação da base ao solo; no mínimo, quatro pontos equilibrados de içamento na parte inferior da base do contêiner, soldados e confeccionados em chapa de aço; porta-documentos fixado no lado interno da porta de acesso ao painel de controle; botão de emergência do tipo cogumelo externo ao contêiner para desligamento rápido em situação de emergência; "kit" de disjuntor de proteção, dimensionado para 1.600 A regulável com relé de proteção para sobrecarga e curto-circuito, painel para alojamento de sobrepor, barramentos de cobre para entrada e saída do disjuntor, microprocessado, com cabos de saída da caixa do alternador até o barramento de entrada do disjuntor de proteção, duto de proteção para os cabos do alternador até a entrada do disjuntor, painel de fixação do disjuntor alojado no mesmo espaço reservado para painel de controle no contêiner; o GMG deverá ter saída para sistema de supervisão remota e local; desde a ordem de partida até a estabilização da rotação e da tensão, o tempo máximo deverá ser de 15 s; para qualquer carga constante entre 0 e 100% da carga nominal, as oscilações de velocidade não deverão exceder 0,25%; para uma carga de 80% do valor nominal aplicada instantaneamente sobre o GMG rodando a vazio: (i) queda transitória máxima de frequência de 10%; (ii) tempo de recuperação máximo de 4 s; (iii) tempo de estabilização máximo de 8 s; para retirada instantânea de 100% da carga nominal, o máximo aumento transitório de frequência deverá ser de 5%; a contratada deverá fornecer e instalar software e executar todas as instalações necessárias ao monitoramento de, no mínimo, as seguintes características do GMG:

GERADOR - tensões fase-fase e fase-neutro, correntes de linha, fator de potência, potências ativa, reativa e aparente, potência ativa máxima, frequência e energia;

MOTOR - tensão de baterias, temperatura da água, pressão do óleo lubrificante, tempo restante para manutenção, contador de partidas, registro do histórico dos últimos 400 eventos, rotação do eixo e horas de funcionamento; o GMG deverá possuir os seguintes ajustes: tempo de confirmação de rede anormal, tempo de confirmação de retorno de rede, tempo de arranque e repouso entre as três tentativas de partida, tempo de transferência rede-GMG, tempo de estabilização do GMG, faixa de supervisão de tensão e frequência do GMG, ajuste do pré-aquecimento, configuração de USCA e número de partidas; o GMG deverá possuir as seguintes opções de partida: automática, manual, teste (com e sem carga), programada com ajuste de horário de partida e parada e de partida de emergência.

Unidade: SERVIÇO

Quantidade: 1

2. DOS EQUIPAMENTOS E COMPONENTES

Em cada uma das alíneas a seguir, os equipamentos e componentes listados deverão ser idênticos entre si:

- a) os quatro GMGs;
- b) as quatro USCAs;
- c) os três módulos de controle de rede;



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 131.234/10

- d) os três relés de proteção de rede;
- e) os dois sistemas de controle de reativos;
- f) os dois sistemas de comunicação padrão Ethernet;
- g) os quatro disjuntores tripolares motorizados de 1.250 A;
- h) os dois disjuntores tripolares motorizados de 3.200 A.

Brasília, 16 de dezembro de 2010.

José Martinichen Filho
Pregoeiro



ANEXO N. 3

PREGÃO ELETRÔNICO N. 266/10

CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS DO SISTEMA DE PARALELISMO PARA OS GRUPOS MOTORES-GERADORES (GMGs)

1. Características operacionais e construtivas

O sistema de paralelismo deverá ser capaz de colocar em paralelo, em um mesmo barramento, os dois grupos motores-geradores (GMGs) existentes sem provocar transitórios e(ou) colocar em risco as cargas por eles alimentadas.

O sistema de paralelismo deverá ser capaz de comandar a partida com segurança, sincronizar, colocar em paralelo, monitorar e proteger os dois GMGs existentes para aplicações de geração como fonte principal e(ou) como fonte de emergência.

O sistema de paralelismo deverá ser capaz de gerenciar automaticamente a transferência de energia para grupos de cargas prioritárias, sendo que estas cargas poderão ser divididas em até oito cargas de prioridade principal, ou de prioridade 1, e, adicionalmente, mais oito cargas de prioridade secundária, ou de prioridade 2.

O sistema de paralelismo deverá ser capaz de integrar adequadamente os GMGs e as chaves de transferência de energia existentes no sistema.

O sistema de paralelismo deverá incluir portas de comunicação em padrão IP que forneçam acesso via rede Internet e intranet às funções e ao estado do sistema. Ele deverá permitir supervisão e controle remotos, com possibilidade de liberação de funções por meio de senhas.

O sistema de paralelismo deverá possuir uma porta de comunicação Modbus RTU de forma a possibilitar a comunicação com sistemas remotos e permitir que esses sistemas acessem os parâmetros dos motores e dos geradores.

O sistema de paralelismo deverá permitir completa parametrização e configuração para seu perfeito funcionamento sem a necessidade de uso de *notebook* ou *laptop*.

O sistema de paralelismo deverá permitir fácil instalação, configuração, comissionamento e operação.

O sistema de paralelismo deverá possuir todo o seu sistema de controle em um único gabinete, de acordo com as seguintes condições técnicas:

- a) tensão de alimentação: 8 – 36 VCC;
- b) corrente: 100 – 400 mA, dependendo da tensão de alimentação e da temperatura;
- c) temperatura de operação: -20°C a +70 °C;
- d) proteção na frente do módulo: IP65;
- e) dimensões aproximadas: (200 x 150 x 100) mm;
- f) corrente nominal de medição (via TC): 5 A;
- g) corrente máxima de medição (via TC): 10 A;
- h) pico de corrente (via TC): 120 A /1 s;
- i) máxima corrente por longo período (via TC): 12 A;



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 131.234/10

- j) faixa mínima de leitura de tensão: 0 – 277 VCA fase-neutro e 0 – 480 VCA fasesfase;
- k) leituras em TRUE RMS;
- l) medição de kW, kvar e fator de potência total e por fase;
- m) medição de kWh, kvarh e horas de funcionamento e de número de partidas;
- n) mínima leitura máxima de tensão: 346 VCA fase-neutro e 600 VCA fase-fase;
- o) tipo do sensor para medição de velocidade: *pick-up* magnético;
- p) mínima tensão do *pick-up*: 2 Vpp (entre 4 Hz e 4 kHz);
- q) máxima tensão do *pick-up*: 50 VRMS;
- r) mínima frequência de medição: 4 Hz;
- s) máxima frequência de medição: 10 kHz (mínima tensão de entrada 6 Vpp);
- t) quantidade de entradas binárias: 12;
- u) quantidade de entradas analógicas: 3 (resolução de 10 bits; leitura – resistência (0 v) 2.500 ohms), tensão (0 – 5 V), corrente (0 – 20 mA));
- w) registro mínimo do histórico: 500 eventos;
- x) paralelismo entre GMGs: paralelismo com divisão de carga de até 32 GMGs;
- y) software de monitoramento em ambiente Windows XP ou Vista;
- z) comunicação serial RS 232, com 9.600 bps;
- aa) 12 saídas de gerador aberto – tensão até 36 VCC;
- bb) saída para gerador de velocidade (+/- 10 VCC / 5 V (PWM 500 – 3.000 Hz)).

Controle do regulador de tensão

+/- 10 VCC, 0 – 10 VCC

Transformador – alimentador para o regulador de tensão

- a) primário: 480 V, 440 V, 380 V, 220 V;
- b) secundário: 18 VCC – 5 VA.

2. Características requeridas de proteção de grandes elétricas do gerador

O sistema de paralelismo deverá possuir as seguintes proteções elétricas para a carga, gerador e sistema de energia:

- a) dispositivo ANSI 27/59 – sub/sobretensão;
- b) dispositivo ANSI 81 – sub/sobrefreqüência;
- c) dispositivo ANSI 32 – potência reversa (com tempo de retardo inverso);
- d) dispositivo ANSI 40 – perda de excitação (campo);
- e) dispositivo ANSI 81U – subfreqüência no barramento;
- f) dispositivo ANSI 50/51 – sobrecorrente com tempo de retardo inverso.

3. Características requeridas para o sistema de sincronismo dos geradores

O sistema de paralelismo deverá possuir um sistema de sincronismo entre geradores que deverá:

- a) permitir a sincronização de fases;
- b) permitir três modos de operação, a saber:
 - (1) em funcionamento;
 - (2) em verificação;



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 131.234/10

- (3) liberado;
- c) verificar a compatibilidade de tensões entre grupos;
 - d) permitir o fechamento em barramento sem tensão (barramento morto);
 - e) possuir temporização de sincronismo;
 - f) possuir tentativa de religamento temporizada;
 - g) permitir sincronização manual quando estiver no modo de operação **liberado**.

4. Características requeridas do controle de tensão e reativo da carga

O sistema de paralelismo deverá possuir um sistema de controle de tensão e de potência reativa da carga que deverá permitir:

- a) o compartilhamento do fator de potência quando estiver operando no modo de compartilhamento de carga;
- b) ajuste externo da referência var/FP (potência reativa/fator de potência);
- c) o ajuste manual de tensão.

5. Características de medição incorporadas em corrente alternada

O sistema de paralelismo deverá incorporar a medição das seguintes grandezas elétricas em corrente alternada:

- a) tensão nas três fases, em V ou kV;
- b) corrente nas três fases, em A;
- c) energia, em kWh;
- d) potência ativa, em kW;
- e) potência aparente, em kVA;
- f) potência reativa, em kvar;
- g) fator de potência (FP);
- h) frequência, em Hz.

6. Características requeridas de controle do motor

O sistema de paralelismo deverá possuir um sistema de controle para os respectivos motores *diesel* que deverá possuir:

- a) um temporizador múltiplo de tentativas de partidas;
- b) indicação de falhas de tentativas de partida (alarme/desligamento);
- c) interruptor de partida (rpm);
- d) pré-aquecimento do motor;
- e) registro do tempo de funcionamento do motor.

7. Características requeridas de proteção do motor

O sistema de paralelismo deverá possuir um sistema de proteção dos respectivos motores *diesel* que deverá possuir:

- a) proteção de pressão anormal do óleo, com ajustes de alarme e desligamento do motor;
- b) proteção de temperatura anormal da água, com ajustes de alarme e desligamento do motor;
- c) proteção para tensão anormal da bateria, com ajustes de alarme e desligamento do motor;



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 131.234/10

- d) proteção contra sobrevelocidade do motor, com ajustes de alarme e desligamento do motor.

8. Módulo de controle microprocessado do gerador

Os painéis de controle dos geradores devem ser independentes e de tecnologia construtiva baseada em microprocessadores digitais. Eles devem proporcionar o controle completo da carga do gerador e o gerenciamento do motor para geradores de potência nominal de até 2 MW.

Os painéis de controle devem automaticamente sincronizar a tensão e a frequência e ajustar os ângulos de fase com dois graus e 0,1% da tensão. Eles devem ser capazes de controlar, em tempo real, a potência ativa (kW) e a potência reativa (kvar) da carga. As telas de interface com o operador devem apresentar os seguintes parâmetros:

- a) *status* do sistema;
- b) *status* do motor;
- c) medições do gerador;
- d) *status* de sincronização;
- e) *status* da carga;
- f) *status* de FP/kvar;
- g) registro de alarmes/eventos.

Os painéis de controle devem possuir, no mínimo, três níveis de segurança incorporados para proteger o sistema contra mudanças de configurações e desligamento dos alarmes por pessoal não-autorizado e deverão permitir a configuração do sistema sem a necessidade de utilização de *notebook* ou *laptop*.

Uma porta de comunicação modbus RTU deverá ser incorporada de forma a possibilitar a comunicação com sistemas remotos e permitir a esses sistemas acessarem os parâmetros dos motores e dos geradores.

9. Sistema de gerenciamento de prioridade de carga

A estação de controle do gerador deverá possuir uma chave seletora de 5 posições para cada grupo motor-gerador. As posições possíveis da chave seletora deverão ser: **automático, travado/reset, desligado/resfriando, teste automático fora do sistema e teste automático em funcionamento**.

O sistema deverá incorporar um monitor de subfrequência no barramento principal para monitorar a entrada de carga no gerador. Cargas de prioridade 2 serão compartilhadas automaticamente para que as cargas críticas de prioridade 1 permaneçam energizadas se o gerador se tornar sobrecarregado, se um dos geradores em funcionamento falhar ou se um dos geradores falhar na partida quando uma falta de energia ocorrer. Uma indicação visual deverá identificar o *status* das cargas de prioridade 2, e um botão de comando deverá permitir ignorar o controle automático de cargas compartilhadas.

Brasília, 16 de dezembro de 2010.

José Martinichen Filho
Pregoeiro



ANEXO N. 4

PREGÃO ELETRÔNICO N. 266/10

MODELO COMPLETO DA PROPOSTA

(Anexo disponível em documento WORD (.doc) para download na página <http://www2.camara.gov.br/transparencia/licitacoes/editais/pregaoeletronico.html>).

PREGÃO ELETRÔNICO N. 266/10

OBJETO: Fornecimento e instalação de sistemas de geração de emergência, envolvendo treinamento, testes de aceitação e garantia de funcionamento pelo período mínimo de doze meses.

EMPRESA: _____

CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____

FONE/FAX: _____

ENDEREÇO ELETRÔNICO: _____

À

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Em atendimento ao Edital do Pregão à epígrafe, apresentamos a seguinte proposta de preços:

ITEM/ SUBITEM	DESCRÍÇÃO	UN.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$
ÚNICO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE GERAÇÃO DE EMERGÊNCIA				
1.1	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS AUXILIARES DO SISTEMA DE GERAÇÃO DE EMERGÊNCIA DO CETEC II	SV	1		
1.2	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DOS GRUPOS MOTORES-GERADORES DO SISTEMA DE GERAÇÃO DE EMERGÊNCIA DO CETEC II	SV	1		
1.3	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS AUXILIARES DO SISTEMA DE GERAÇÃO DE EMERGÊNCIA DO COMPLEXO AVANÇADO	SV	1		
1.4	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DOS GRUPOS MOTORES-GERADORES DO SISTEMA DE GERAÇÃO DE EMERGÊNCIA DO COMPLEXO AVANÇADO	SV	1		
PREÇO GLOBAL DO ITEM ÚNICO R\$					*OBS



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 131.234/10

PREÇO GLOBAL DO ITEM ÚNICO POR EXTENSO:

***OBS: O valor indicado nesta linha é o valor que deve ser considerado no envio da Proposta Eletrônica (Anexo n. 5).**

COMPONENTE	MARCA	MODELO
SUBITEM 1.1		
USCAs		
Módulos de controle de rede		
Relés de proteção de rede		
Sistema de controle de reativos dos geradores		
Sistema de comunicação padrão Ethernet		
Disjuntores tripolares motorizados idênticos, (DG1 e DG2)		
Cabos elétricos de força		
SUBITEM 1.2		
Motor		
Gerador		
GMG		
SUBITEM 1.3		
USCAs		
Módulo de controle de rede		
Relé de proteção de rede		
Sistema de controle de reativos dos geradores		
Sistema de comunicação padrão Ethernet		
Disjuntores tripolares motorizados idênticos, (DG1 e DG2)		
Disjuntores tripolares motorizados idênticos, (DG-CEB e DG-SGE)		
Cabos elétricos de força		
SUBITEM 1.4		
Motor		
Gerador		
GMG		

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: _____ (por extenso) dias (observar o disposto na alínea “c” do item 7.2 do Edital).

PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO: _____ (por extenso) dias (observar o disposto na alínea “d” do item 7.2 do Edital).



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 131.234/10

PRAZO DE GARANTIA DO OBJETO: _____ (por extenso) meses (observar o disposto na alínea “e” do item 7.2 do Edital).

Declaramos que os subitens constantes dessa planilha correspondem exatamente às especificações descritas no Anexo n. 2 deste Edital, às quais aderimos formalmente.

Declaramos conhecer e aceitar todas as exigências do Edital e dos anexos da presente licitação.

Declaramos que disponibilizaremos instalações, equipamentos e pessoal técnico adequados para realização do objeto da presente licitação.

Declaramos que informaremos os preços unitários dos equipamentos, peças e demais componentes que compõem o objeto da licitação sempre que solicitado pela Câmara dos Deputados, para fins de registro patrimonial.

Brasília, de _____ de 2010.

Assinatura do representante legal da empresa

Nome do representante legal da empresa

**SOMENTE PARA A LICITANTE QUE HOUVER SE MANIFESTADO CONFORME
DISPOSTO NO ITEM 5.2.1 DO EDITAL:**

Declaramos, sob as penas da lei, que cumprimos os requisitos legais para a qualificação como microempresa/ empresa de pequeno porte e estamos aptos a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 48 da Lei Complementar n. 123/06.

Brasília, de _____ de 2010.

Assinatura do representante legal da empresa

Nome do representante legal da empresa
(SÓ ASSINAR SE ESTIVER HABILITADA A EXERCER O DIREITO DE PREFERÊNCIA REFERIDO ACIMA)

Brasília, 16 de dezembro de 2010.

José Martinichen Filho
Pregoeiro



ANEXO N. 5

PREGÃO ELETRÔNICO N. 266/10

CÓPIA DO FORMULÁRIO ELETRÔNICO DE ENTRADA DOS DADOS DA PROPOSTA

The screenshot shows a Microsoft Internet Explorer window for the Chamber of Deputies' electronic procurement system. The title bar reads "Câmara dos Deputados - Compras Eletrônicas". The main content area displays a form for entering a proposal. A text box asks for the "PREÇO GLOBAL" (global price) for item 1, with instructions to enter without commas. It provides examples: if the value is R\$ 1,45, enter 145; if R\$ 10,00, enter 1000. To the right of the text box is a "DETALHES" button. Below the text box is a checkbox declaration: "Declaro conhecer e aceitar as normas reguladoras e as exigências do Edital do presente certame licitatório." Another checkbox follows: "Declaro estar legalmente enquadrada na condição de Microempresa / Empresa de Pequeno Porte, pelo que faz jus ao direito de preferência definido nos artigos 42 a 48 da Lei complementar n. 123/2006." A note below states: "Assinalar somente se atender aos requisitos da Lei Complementar n. 123, de 2006, sob pena de incorrer nas penalidades previstas no art. 7º da Lei n. 10.520, de 2002." At the bottom are "ENVIAR PROPOSTA" and "DESISTIR" buttons. The status bar at the bottom of the browser window says "Concluído".

Informes o **PREÇO GLOBAL** oferecido para o item único.
NÃO DIGITE VÍRGULAS.
Exemplos:
a) se o valor é **R\$ 1,45** digite **145**
b) se o valor é **R\$ 10,00** digite **1000**

É necessário assinalar a declaração de que conhece e aceita as normas reguladoras e as exigências do Edital.

Após preencher o valor da proposta para o item e assinalar a declaração, clicar com o mouse sobre o botão "Enviar Proposta".

Caso queira usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 48 da Lei Complementar 123, de 2006, a licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, por ocasião do encaminhamento da proposta e em campo próprio do sistema eletrônico, que atende aos requisitos previstos no artigo 3 da referida lei.

Brasília, 16 de dezembro de 2010.

José Martinichen Filho
Pregoeiro



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 131.234/10

ANEXO N. 6

PREGÃO ELETRÔNICO N. 266/10

TABELA DE MULTAS

Para efeito de aplicação de multas à contratada pela inobservância das obrigações descritas neste Edital, são atribuídos percentuais sobre o valor do subitem do objeto da licitação a que se refere a infração, conforme tabela abaixo:

	INFRAÇÃO	PERCENTUAL
1	Deixar de cumprir o disposto no subitem 4.1.3.1 do edital, por profissional.	4%
2	Deixar de cumprir o prazo previsto pelo item 11.7 do edital para reparar, corrigir ou refazer, no todo ou em parte, o objeto do contrato, por ocorrência.	2%
3	Deixar de cumprir o prazo previsto no item 11.8 do edital, por ocorrência.	10%
4	Deixar de cumprir o disposto no item 6.23 do Anexo n. 1, por ocorrência.	2%
5	Deixar de cumprir o disposto no item 6.24 do Anexo n. 1, por profissional.	4%
6	Deixar de apresentar relatório conforme descrito no item 7.27 do Anexo n. 1, por ocorrência.	1%
7	Deixar de executar, total ou parcialmente, o plano de manutenção preventiva descrito nos itens 7.7 e 7.9 do Anexo n. 1, por ocorrência.	1%
8	Deixar de cumprir o prazo fixado no item 7.15 do Anexo n. 1, por hora de atraso.	0,5%
9	Deixar de cumprir o prazo fixado no item 7.16 do Anexo n. 1, ressalvada a hipótese descrita no item 7.24 do mesmo anexo, por hora de atraso.	0,2%
10	Deixar de cumprir o prazo fixado no item 7.17 do Anexo n. 1, ressalvada a hipótese descrita no item 7.24 do mesmo anexo, por hora de atraso.	0,5%
11	Deixar de cumprir o prazo fixado no item 7.21 do Anexo n. 1, ressalvada a hipótese descrita no item 7.24 do mesmo Anexo, por dia de atraso.	0,5%
12	Deixar de atender chamado de manutenção corretiva, por chamado.	3%
13	Deixar de cumprir instrução do órgão fiscalizador para a execução dos serviços, por ocorrência.	3%
14	Atribuir a execução dos serviços a pessoas não identificadas previamente pela contratada junto ao órgão fiscalizador da Câmara dos Deputados, por dia e por ocorrência.	4%
15	Retirar peça e(ou) equipamento das dependências da Câmara dos Deputados sem autorização dessa, por peça ou equipamento.	4%



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 131.234/10

	INFRAÇÃO	PERCENTUAL
16	Deixar de cumprir qualquer cláusula contratual não explicitada nesta tabela, por ocorrência.	1%

Brasília, 16 de dezembro de 2010.

José Martinichen Filho
Pregoeiro



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 131.234/10

ANEXO N. 7

PREGÃO ELETRÔNICO N. 266/10

ORÇAMENTO ESTIMADO

ITEM/ SUBITEM	DESCRÍÇÃO	UN.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$
ÚNICO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE GERAÇÃO DE EMERGÊNCIA				
1.1	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS AUXILIARES DO SISTEMA DE GERAÇÃO DE EMERGÊNCIA DO CETEC II	SV	1	750.528,73	750.528,73
1.2	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DOS GRUPOS MOTORES-GERADORES DO SISTEMA DE GERAÇÃO DE EMERGÊNCIA DO CETEC II	SV	1	609.804,60	609.804,60
1.3	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS AUXILIARES DO SISTEMA DE GERAÇÃO DE EMERGÊNCIA DO COMPLEXO AVANÇADO	SV	1	450.000,00	450.000,00
1.4	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DOS GRUPOS MOTORES-GERADORES DO SISTEMA DE GERAÇÃO DE EMERGÊNCIA DO COMPLEXO AVANÇADO	SV	1	650.000,00	650.000,00
PREÇO TOTAL ESTIMADO DA LICITAÇÃO R\$					2.460.333,33

Brasília, 16 de dezembro de 2010.

José Martinichen Filho
Pregoeiro



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 131.234/10

ANEXO N. 8

PREGÃO ELETRÔNICO N. 266/10

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A (ADJUDICATÁRIA), PARA FORNECIMENTO E À INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE GERAÇÃO DE EMERGÊNCIA, ENVOLVENDO TREINAMENTO, TESTES DE ACEITAÇÃO E GARANTIA DE FUNCIONAMENTO.

Ao(s) dia(s) do mês de de dois mil e dez, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a (ADJUDICATÁRIA), situada na (endereço e cidade), inscrita no CNPJ sob o n. , daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu (cargo na empresa), o senhor (nome e qualificação), residente e domiciliado em (cidade), perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 266/10, doravante denominado simplesmente EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é o fornecimento e a instalação de sistemas de geração de emergência, envolvendo treinamento, testes de aceitação e garantia de funcionamento pelo período mínimo de 12 (doze) meses, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas no Anexo n. 2 ao EDITAL e demais exigências e condições expressas no referido edital e seus Anexos.

Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) EDITAL e seus Anexos;
- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n. 266/10;
- c) Proposta da CONTRATADA, datada de ____/____/____.

Parágrafo segundo – No interesse da CONTRATANTE, o valor deste Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 131.234/10

acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições contratuais da proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO, e previsto no subitem 1.2 do EDITAL.

Parágrafo terceiro – As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o inciso II do parágrafo 2º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

O fornecimento e instalação de sistemas de geração de emergência objeto deste Contrato deverá obedecer rigorosamente às especificações técnicas descritas no Anexo n. 2 ao EDITAL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA E INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

O prazo para execução do objeto desta contratação será de, no máximo, 90 (noventa) dias, contados da emissão da Ordem de Serviço pelo órgão fiscalizador:

- a) para os subitens 1.1 e 1.2 do objeto (Título 1 do Anexo n. 2 ao EDITAL): a Ordem de Serviço será emitida em até 150 (cento e cinquenta) dias após a assinatura deste Contrato;
- b) para os subitens 1.3 e 1.4 do objeto (Título 1 do Anexo n. 2 ao EDITAL): a Ordem de Serviço será emitida em até 30 (trinta) dias após a assinatura deste Contrato.

Parágrafo primeiro – Os equipamentos e materiais deverão ser entregues em dia de expediente normal da CONTRATANTE, no horário das 9h às 11h30 e das 14h às 17h30, nos locais indicados pelo órgão fiscalizador, dentro do prazo estabelecido na proposta da CONTRATADA, que será contado a partir da data da emissão da Ordem de Serviço pelo órgão fiscalizador.

Parágrafo segundo – É da responsabilidade da CONTRATADA o transporte vertical e horizontal dos equipamentos até os locais indicados pelo órgão fiscalizador.

Parágrafo terceiro – Todos os equipamentos e materiais devem ser acondicionados em embalagem original de fábrica, com identificação e quantidade do material.

Parágrafo quarto – A data e o horário da instalação serão informados à CONTRATADA pelo órgão fiscalizador, em função das necessidades da CONTRATANTE, podendo ocorrer em período noturno, em finais de semana e feriados.

Parágrafo quinto – Deverão ser usados somente equipamentos, componentes e materiais novos e de primeira qualidade, sem defeitos ou deformações, e todos os serviços deverão ser executados com esmero e perfeição.

Parágrafo sexto – Para os materiais/equipamentos com indicação de marca e(ou) modelo de referência, serão admitidos similares, desde que sejam previamente submetidos à aprovação do órgão fiscalizador para comprovação da similaridade das características técnicas.

Parágrafo sétimo – Para efeito desta contratação, configura-se a similaridade entre materiais/equipamentos (de marca e modelos distintos) quando estes forem



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 131.234/10

considerados tecnicamente equivalentes quando (a) às características relevantes para aplicação à qual estão indicados e (b) ao atendimento das mesmas normas técnicas.

Parágrafo oitavo – Os materiais a serem utilizados pela CONTRATADA cujas especificações não indiquem marca e (ou) modelo de referência deverão ser previamente submetidos à aprovação do órgão fiscalizador para comprovação das características técnicas.

Parágrafo nono – A CONTRATADA deverá fornecer equipamentos cujos fabricantes possuam assistência técnica no Brasil.

Parágrafo décimo – A instalação dos equipamentos envolvidos no presente projeto deverá ser executada seguindo as especificações da CONTRATANTE em conjunto com as dos respectivos fabricantes. As descrições e instruções da montagem dos fabricantes fazem parte integrante do EDITAL, mesmo que lá não estejam anexadas.

Parágrafo décimo primeiro – Caberá à CONTRATADA fornecer todo e qualquer componente e(ou) equipamento necessários à realização dos serviços contratados, à exceção do óleo combustível, que será fornecido pela CONTRATANTE.

Parágrafo décimo segundo – A CONTRATADA deverá tomar todas as precauções e zelar para que suas operações não provoquem danos físicos e(ou) materiais a terceiros nem interfiram negativamente no tráfego nas vias públicas que utilizar ou que estejam localizadas nas proximidades dos locais de instalação. A CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente por todos os danos causados às instalações existente, aos móveis, a terceiros e aos bens públicos.

Parágrafo décimo terceiro – A CONTRATADA deverá recompor todos os elementos que forem danificados durante o fornecimento e a prestação de serviços de ativação e testes (pavimentações, forros, instalações, etc), usando materiais e acabamentos idênticos aos existentes no local. Os detritos resultantes das operações de transporte ao longo de qualquer via pública deverão ser removidos imediatamente pela CONTRATADA, sob suas expensas.

Parágrafo décimo quarto – A CONTRATADA obriga-se a retirar do local de fornecimento/realização dos serviços quaisquer materiais porventura impugnados pelo órgão fiscalizador no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo décimo quinto – Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas, de qualquer natureza, que digam respeito ao fornecimento e aos serviços contratados.

Parágrafo décimo sexto – O órgão fiscalizador e toda pessoa por ele autorizada terão livre acesso aos locais de fornecimento/execução dos serviços e de estocagem dos materiais e equipamentos.

Parágrafo décimo sétimo – Até que seja notificada pela CONTRATANTE sobre a aceitação final dos serviços, a CONTRATADA será responsável pela conservação dos mesmos, e deverá tomar precauções para evitar prejuízos ou danos a quaisquer de suas partes, provocados pela ação de elementos estranhos ou qualquer outra causa, quer surjam da execução dos serviços, quer de sua não-execução.

Parágrafo décimo oitavo – Ao dar por encerrado o seu trabalho, a CONTRATADA oficiará ao órgão fiscalizador solicitação de vistoria para entrega do fornecimento/serviços. Após a realização dessa vistoria, o órgão fiscalizador lavrará TERMO DE RECEBIMENTO



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 131.234/10

PROVISÓRIO, em que assinalará as falhas que porventura ainda tenham ficado pendentes de solução. Essas falhas deverão estar sanadas quando da lavratura do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, nos termos do Código Civil Brasileiro. A CONTRATADA corrigirá os vícios redibitórios à medida que se tornarem aparentes.

Parágrafo décimo nono – Visando ao cumprimento dos prazos contratuais, a CONTRATADA deverá prever serviços durante o período noturno bem como em finais de semana e feriados.

Parágrafo vigésimo – Todos os equipamentos e materiais fornecidos devem ser entregues e instalados de maneira impecável, sob pena de recusa pelo órgão fiscalizador.

Parágrafo vigésimo primeiro – A CONTRATADA é diretamente responsável pela entrega das instalações terminadas, de forma a permitir o correto funcionamento de todos os sistemas e equipamentos instalados.

Parágrafo vigésimo segundo – Logo após “start-up” dos novos sistemas descritos nos subitens 1.1 e 1.3 do item único do Anexo n. 1 ao EDITAL, a CONTRATADA deverá ministrar treinamento operacional para até 10 (dez) profissionais indicados pela CONTRATANTE. Este treinamento deverá possuir carga horária mínima de 4 (quatro) horas, devendo ser suficiente para que todas as informações técnicas necessárias sejam repassadas aos treinados.

Parágrafo vigésimo terceiro – O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da CONTRATADA, contando-se, a partir daí, o prazo de garantia/validade.

CLÁUSULA QUARTA – DO DESCARTE

Antes do recebimento final dos serviços, as galerias, os arruamentos, as calçadas e demais áreas ocupadas pela CONTRATADA, relacionadas com o fornecimento/execução, deverão ser limpas de todo o lixo, excesso de material, estruturas temporárias e equipamentos. As tubulações, valetas e a drenagem deverão ser limpas de quaisquer depósitos resultantes dos serviços da CONTRATADA e conservadas até que a inspeção final tenha sido feita.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelo descarte de embalagens vazias, peças e demais componentes decorrentes da execução do objeto contratual, de acordo com as exigências da legislação em vigor, incluindo a seleção e encaminhamento à reciclagem dos materiais inservíveis para o processo de reutilização e a destinação ambiental adequada àqueles que contenham substâncias nocivas ao meio ambiente.

Parágrafo segundo – O descarte dos resíduos produzidos é incumbência exclusiva da CONTRATADA, que não pode empregar, para tanto, os depósitos de lixo da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

Todos os materiais e equipamentos fornecidos devem ser garantidos contra defeitos de fabricação pelo período constante da proposta da CONTRATADA que não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, a partir do “start-up” do sistema, observado todo o



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 131.234/10

disposto no Título 7 do anexo n. 1 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro – Durante o período de garantia, a CONTRATADA deverá atender pronta e adequadamente à CONTRATANTE em caso de problemas cobertos pela garantia.

Parágrafo segundo – Caso os problemas persistam, a CONTRATADA deverá tomar as providências de correção dos problemas sem ônus para a CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro – Todos os serviços executados também devem ser garantidos contra defeitos pelo período disposto no *caput* desta Cláusula.

Parágrafo quarto – A garantia dos sistemas deverá englobar todas as despesas de equipamentos, componentes, peças e materiais e de mão de obra, bem como as de deslocamento, fretes e todas as demais despesas.

Parágrafo quinto – A garantia inclui todos os procedimentos de manutenção corretiva e preventiva.

Parágrafo sexto – Todos os serviços executados também devem ser garantidos contra defeitos pelo período disposto no *caput* desta Cláusula.

CLÁUSULA SEXTA – DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

Quando da instalação dos sistemas, a CONTRATADA fornecerá ao órgão fiscalizador a relação nominal da equipe responsável pelos serviços de manutenção preventiva e corretiva relacionados à garantia, com as respectivas especializações dos empregados, bem como os telefones e o endereço eletrônico para a realização dos chamados durante o horário comercial e fora deste (plantão).

Parágrafo primeiro – Qualquer alteração de membro da equipe deverá ser solicitada, previamente e por escrito, ao órgão fiscalizador, devendo o substituto ter, no mínimo, as mesmas qualificações do substituído.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA deverá substituir, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado a partir da comunicação feita pela CONTRATANTE, o equipamento que apresente, dentro de um período contínuo qualquer de 90 (noventa) dias, 3 (três) ou mais defeitos idênticos ou 5 (cinco) ou mais distintos que comprometem a sua perfeita condição de uso.

Parágrafo terceiro – A manutenção preventiva deverá ser obrigatoriamente feita, independentemente de ocorrência de defeito ou paralisação, conforme plano de manutenção preventiva.

Parágrafo quarto – Vencida a vigência deste Contrato com procedimentos de manutenção ainda a serem realizados, a CONTRATADA poderá ser convocada para executá-los, a critério do órgão fiscalizador.

Parágrafo quinto – Deverá ser entregue, junto com a instalação dos novos sistemas, para aprovação da CONTRATANTE, o plano de manutenção preventiva e o cronograma de visitas para a manutenção preventiva que serão adotados na fase de garantia, em especial para o novo GMG, bem como a lista de materiais críticos/reserva a serem providenciados para o período pós-garantia.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 131.234/10

Parágrafo sexto – A CONTRATADA deverá manter uma equipe adequada com atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, em todos os dias do ano.

Parágrafo sétimo – A garantia e o pacote de serviços de manutenção preventiva devem ser executados por técnicos e engenheiros adequadamente treinados.

Parágrafo oitavo – Em toda manutenção, qualquer anomalia verificada deverá ser prontamente eliminada.

Parágrafo nono – Para a execução dos serviços de assistência técnica, a CONTRATADA deverá manter, em Brasília – DF, estoque suficiente de outros equipamentos, componentes, peças e materiais para eventual substituição em caso de necessidade de manutenção corretiva.

Parágrafo décimo – Os serviços de manutenção corretiva, que poderão compreender tarefas também exigidas para manutenção preventiva, serão realizadas em razão de necessidade, constatada em procedimento de manutenção preventiva e(ou) por solicitação do órgão fiscalizador da CONTRATANTE, sem nenhum limite de chamadas.

Parágrafo décimo primeiro – O tempo máximo para o atendimento das chamadas de manutenção corretiva será de 1 (uma) hora, após notificação do órgão fiscalizador, para deslocamentos até o local do sistema, em regime de plantão contínuo, em qualquer dia ou horário, incluindo sábados, domingos e feriados, para a correção de qualquer defeito, seja ele de natureza elétrica, mecânica ou outra qualquer.

Parágrafo décimo segundo – No caso de não haver a necessidade de substituição de peças nem de materiais, a CONTRATADA terá, no máximo 1 (uma) hora para diagnosticar e resolver o problema.

Parágrafo décimo terceiro – No caso de haver a necessidade de substituição de peças e(ou) materiais, a CONTRATADA deverá resolver o problema no tempo mais curto possível, nunca ultrapassando o tempo máximo de 4 (quatro) horas.

Parágrafo décimo quarto – Para este atendimento, a CONTRATADA deverá manter um estoque razoável de peças e materiais para garantia de um bom nível de serviço, pois o fornecimento dos mesmos é de sua inteira responsabilidade.

Parágrafo décimo quinto – Os serviços serão executados, em regra, nas dependências da CONTRATANTE, exceto quando se tratar de serviços de natureza complexa, caso em que algum componente e(ou) equipamento poderá ser removido para a oficina da CONTRATADA, com autorização prévia do órgão fiscalizador.

Parágrafo décimo sexto – A CONTRATADA deverá garantir o perfeito funcionamento dos sistemas instalados mesmo com retirada de componentes e(ou) equipamento para reparo fora das dependências da CONTRATANTE.

Parágrafo décimo sétimo – A CONTRATADA terá, no máximo, 10 (dez) dias úteis para restituição à CONTRATANTE, em perfeitas condições de uso, de componente/equipamento retirado da Casa para reparo.

Parágrafo décimo oitavo – Caberá ao órgão fiscalizador solicitar autorização de saída ao Departamento de Material e Patrimônio, sendo esta instrumento indispensável à retirada dos componentes e(ou) equipamentos das dependências da CONTRATANTE.

Parágrafo décimo nono – A CONTRATADA comunicará ao órgão fiscalizador a



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 131.234/10

devolução do componente e(ou) equipamento retirado para manutenção.

Parágrafo vigésimo – Os prazos indicados nos parágrafos décimo segundo, décimo terceiro e décimo sétimo desta Cláusula somente poderão ser alterados em casos críticos e excepcionais, com autorização expressa do órgão fiscalizador da CONTRATANTE.

Parágrafo vigésimo primeiro – As despesas de locomoção, hospedagem e alimentação de profissionais da equipe da CONTRATADA correrão por conta exclusiva desta.

Parágrafo vigésimo segundo – Imediatamente após cada manutenção, deverão ser apresentados, ao órgão fiscalizador, os relatórios de manutenção, devidamente preenchidos e com as observações pertinentes relativas ao estado dos sistemas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO DE COMPONENTE E(OU) EQUIPAMENTO

Caberá à CONTRATADA fornecer todo e qualquer componente e (ou) equipamento necessários à realização dos serviços contratados, à exceção do óleo combustível, que será fornecido pela CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro – Todos os componentes e equipamentos empregados em substituição aos defeituosos deverão ser novos e originais.

Parágrafo segundo – As peças e os materiais substituídos deverão ser submetidos ao órgão fiscalizador antes da sua retirada das dependências da CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA deverá fornecer uma lista completa com peças de reposição para um período mínimo de 2 (dois) anos para cada equipamento da instalação, citando a marca, modelo e código do componente, informando também a vida útil estimada e o modo de inspecionar o desgaste do componente e (ou) peças.

Parágrafo quarto – Sempre que possível, deverá ser fornecida mais de uma marca e modelo de componentes, para possuir alternativas no momento de sua reposição.

Parágrafo quinto – Qualquer substituição de material somente será permitida se previamente submetida à aprovação do órgão fiscalizador para a comprovação das características técnicas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, ou execução insatisfatória dos serviços, omissão ou outras faltas mencionadas no Título 13 do EDITAL, não justificadas ou se a CONTRATANTE julgar as justificativas improcedentes, poderão ser impostas à CONTRATADA multas por infração cometida e demais sanções administrativas previstas nos respectivo dispositivo editalício, de acordo com a tabela constante do Anexo n. 6 ao referido edital, sem prejuízo do disposto no artigo 85 da LEI, correspondente ao artigo 135 do REGULAMENTO, e no artigo 7º da Lei n. 10.520/02.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 131.234/10

Parágrafo primeiro – As multas relacionadas na Tabela constante do Anexo n. 6 ao EDITAL estão limitadas em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor mensal.

Parágrafo segundo – Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE na entrega e instalação do equipamento (envolvendo “start-up, treinamento e testes, quando for o caso), à CONTRATADA será imposta multa calculada sobre o valor do serviço prestado com atraso, conforme o caso, de acordo com a seguinte tabela:

Dias de atraso	Índice de multas	Dias de atraso	Índice de multas	Dias de atraso	Índice de multas
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		
14	1,8%	28	5,4%		

Parágrafo terceiro – Pelo descumprimento de outras obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da LEI, de 1993, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos no EDITAL;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a CONTRATANTE; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

Parágrafo quarto – Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 49, de 1º de abril de 2004, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

Parágrafo quinto – Não se aplica o disposto no parágrafo anterior, quando verificada, num período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.

Parágrafo sexto – Findo o prazo fixado, sem que a CONTRATADA tenha entregado ou instalado os equipamentos, além da multa prevista no parágrafo primeiro desta Cláusula, poderá, a critério da CONTRATANTE, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 131.234/10

Parágrafo sétimo – A CONTRATADA será também considerada em atraso se executar o objeto contratual fora das especificações e não corrigir as inconsistências apresentadas dentro do período remanescente do prazo de execução fixado na proposta.

Parágrafo oitavo – Se a CONTRATADA, a qualquer tempo, deixar de executar os serviços ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente deste Contrato, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo nono – Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de 5 (cinco) dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

Parágrafo décimo – A aplicação de multas, sanção administrativa, não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de ressarcir integralmente eventuais danos causados à Administração.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no EDITAL e neste instrumento contratual, além daquelas determinadas pelo órgão fiscalizador, em caráter complementar, visando à perfeita execução do objeto do presente Contrato.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como Correclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).

Parágrafo quarto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas neste Contrato.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao órgão fiscalizador, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até 2 (dois) dias úteis após o ocorrido, reduzirá a escrito a comunicação verbal,



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 131.234/10

acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos.

Parágrafo sétimo – Os empregados da CONTRATADA, por esta alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas disciplinares ou convencionais da Casa, não terão com ela qualquer vínculo empregatício.

Parágrafo oitavo – Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais da CONTRATADA e de seus empregados serão de sua inteira responsabilidade.

Parágrafo nono – A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do órgão fiscalizador, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

Parágrafo décimo – A CONTRATADA deverá registrar no CREA, sem nenhum ônus adicional para a CONTRATANTE, o fornecimento e a instalação dos equipamentos objeto desta contratação, com indicação de responsabilidade técnica e fornecer cópia autenticada dessa documentação à CONTRATANTE, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a realização do treinamento operacional.

Parágrafo décimo primeiro – Observada a legislação pertinente, a CONTRATADA deverá, no prazo de 15 (quinze) dias contados da assinatura deste Contrato, designar responsável pelo cumprimento dos objetivos de prevenção de acidentes constantes da NR-05, do Ministério do Trabalho e Emprego, o qual deverá manter entrosamento e integração de objetivos com a CIPA da própria CONTRATANTE.

Parágrafo décimo segundo – Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade por quaisquer acidentes no trabalho de fornecimento/execução dos serviços, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos relacionados com o fornecimento, ainda que ocorridos fora do local.

Parágrafo décimo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a manter durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação exigidas no momento da licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total do presente Contrato é de R\$ (valor numérico e por extenso), considerando-se os preços unitários constantes da proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – O pagamento dos materiais e serviços entregues à CONTRATANTE e por esta aceitos definitivamente será efetuado por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação em 2 (duas) vias de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação pelo órgão fiscalizador, de acordo com os seguintes percentuais, que incidem sobre o valor total de cada subitem do objeto (Título 1 do Anexo n. 2 ao EDITAL):

- Para os subitens 1.2 e 1.4 do Título 1 do Anexo n. 2 ao EDITAL:
 - a) 90% (noventa por cento), após a entrega e o aceite dos equipamentos;
 - b) 10% (dez por cento), após a conclusão da instalação dos equipamentos supracitados.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 131.234/10

- Para os subitens 1.1 e 1.3 do Título 1 do Anexo n. 2 ao EDITAL: 100% (cem por cento), após o aceite definitivo dos treinamentos.

Parágrafo segundo – A instituição bancária, a agência e a conta corrente deverão estar indicados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo terceiro – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), e do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), ambos dentro do prazo de validade neles expresso.

Parágrafo quarto – O pagamento será efetuado com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir do aceite definitivo do objeto e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo quinto – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data referida no parágrafo anterior e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

Parágrafo sexto – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo sétimo – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA FINANCEIRA

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia de R\$ (valor numérico e por extenso), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, em conformidade com o disposto no artigo 56 da LEI, c/c o artigo 93 do REGULAMENTO, observado, ainda, o disposto no Título 12 do EDITAL.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 131.234/10

Parágrafo primeiro – A garantia será prestada no prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura deste Contrato e só poderá ser levantada ao final da vigência contratual.

Parágrafo segundo – O atraso na prestação da garantia ou a sua apresentação em desacordo com as disposições editalícias ensejará a aplicação da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estabelecido para a garantia, sem prejuízo do disposto no parágrafo quarto desta Cláusula.

Parágrafo terceiro – A falta de prestação da garantia no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do dia útil imediato ao da assinatura deste Contrato, ensejará a aplicação das medidas previstas no item 13.3 do Título 13 do EDITAL.

Parágrafo quarto – Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção, até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da CONTRATADA, decorrentes de faturamento.

Parágrafo quinto – No caso de rescisão deste Contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para resarcimento à CONTRATANTE das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no EDITAL e no REGULAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2010NE_____, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho: 01.031.0553.4061.0001 - PROCESSO LEGISLATIVO
- Natureza da Despesa:
 - 4.0.00.00 – Despesas de Capital
 - 4.4.00.00 – Investimentos
 - 4.4.90.00 – Aplicações Diretas
 - 4.4.90.51 – Obras e Instalações

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de ____/____/____ a ____/____/____, ou seja, até o término do prazo de garantia, obedecido o disposto nas Cláusulas quinta e sexta deste instrumento.

Parágrafo único – O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ÓRGÃO FISCALIZADOR

Considera-se órgão fiscalizador o Departamento Técnico, localizado no 18º andar do Anexo I da CONTRATANTE, que designará servidor responsável pelos atos de acompanhamento e fiscalização desta contratação.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 131.234/10

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com (valor numérico e por extenso) folhas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, de 2010.

Pela CONTRATANTE:

Pela CONTRATADA:

Sérgio Sampaio Contreiras de Almeida (nome)

Diretor-Geral (cargo)

CPF n. 358.677.601-20 (CPF)

Testemunhas: 1) _____

2) _____

Brasília, 16 de dezembro de 2010.

José Martinichen Filho
Pregoeiro